



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de março de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4269

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

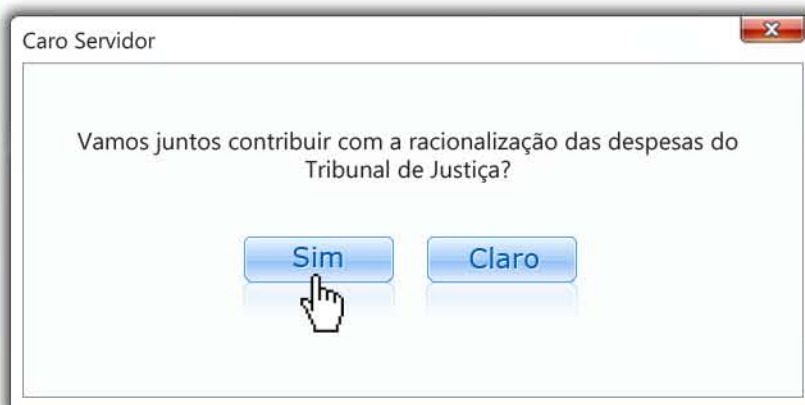
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 04/03/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 17 de março do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.09.013570-8**IMPETRANTE: UIARA DEOLINDA PEIXOTO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA****IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000083-5****RECORRENTE: MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ****RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.09.12294-6****AGRAVANTE: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO****AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS****ADVOGADO: DR. ITALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS****FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de março de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.08.011094-3**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RECORRIDA: HELLEUDA CRUZ DE SOUZA NASCIMENTO****ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI****FINALIDADE:** Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 04 de março de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE MARÇO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 04/03/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO INTERNO Nº 010.09.013719-0 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****AGRAVADO: JOÃO RODRIGUES LIMA FILHO****ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

AGRAVO INTERNO – APELAÇÃO CÍVEL – PRESSUPOSTOS – RAZÕES INSUBSISTENTE – DESMOTIVADA – SEM ATAQUE À FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NA SENTENÇA – TRANSCRIÇÃO IPSIS LITERIS DA CONTESTAÇÃO – NÃO-CONHECIMENTO – ARTIGOS 514, II E 557 DO CPCivil.

As razões de recurso devem trazer, com clareza, os motivos da irresignação, para que o tribunal possa vislumbrar os pontos em que o recorrente discorda da sentença de primeiro grau, não se admitindo simples repetição das alegações apresentadas na contestação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013495-7 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL****AGRAVADO: JOSÉ ROSOMAR LEÃO LIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

PROCESSO CIVIL –EXECUÇÃO FISCAL – EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO POR EDITAL – CONDIÇÃO DE CABIMENTO – FRUSTRAÇÃO DAS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO (POR CORREIO E POR OFICIAL DE JUSTIÇA). LEI 6830/80, ART. 8º, INCISO III)

A citação por edital, na ação de execução fiscal, somente é cabível quando é frustradas as demais modalidades previstas no artigo 8º. Da Lei nº. 6.830/30. Precedentes do STJ.

Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 07 008140-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCIA LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL NO MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE PROFESSORA: REDE ESTADUAL E MUNICIPAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA: ACOLHIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Não se pode confundir autoridade coatora como mero executor de ordens que não dispõe de meios e poderes para corrigir a ilegalidade, ou cumprir ato porventura ordenado pelo judiciário (ad impossibilia nemo tenetur).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.200336-8 – BOA VISTA/RR

APELANTES: MARIA DO SOCORRO DE CASTRO E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à d. Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.200336-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: FRANCISCO ALVES CHAGAS
ADVOGADO: DR. JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE MENEZES MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o apelado, através do advogado constituído nos autos, do venerando acórdão de fls. 216/217; Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010064-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO
APELADO: MARIA NILCE MESQUITA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

I – Chamo o feito à ordem por verificar que não foi oportunizada a manifestação da Procuradoria de Justiça nos presentes autos, em desrespeito ao art. 944, do CPC;

II – Retire-se o feito de pauta;

III – Desentranhe-se o relatório acostado às fls. 255/256;

IV – Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2010.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012945-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
AGRAVADO: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR – INADMISSIBILIDADE DO RECURSO – PESSOA JURÍDICA – CONTRATO SOCIAL – DESNECESSIDADE DA JUNTADA – REJEITADA – PRELIMINAR – INCOMPETÊNCIA DA JUÍZA PLANTONISTA - ACOLHIDA - DECISÃO CASSADA.

1. O art. 12, VI do CPC não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver dúvida fundada.
2. O art. 3º da Resolução nº 05/2009 do Tribunal Pleno desta corte traz um rol exaustivo das matérias passíveis de análise no plantão judiciário. Impõe-se a cassação da decisão, se não figura dentre as hipóteses ali elencadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, cassando a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010666-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: FRANCIMAR FERNANDES DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer c/c Ação de Cobrança nº 001006142930-3.

A Apelada pede, na petição inicial, o pagamento de progressões horizontal e vertical, com base na Lei nº 110/95, sob a égide da qual fora admitida no cargo de professora.

A Magistrada julgou parcialmente procedente o pedido, concedendo à Autora o direito de avançar horizontalmente em uma referência, considerando o tempo comprovado de exercício no cargo em quatro anos, ficando o Requerido obrigado a pagar os reflexos financeiros desta progressão.

A Juíza reconheceu, ainda, a sucumbência recíproca, fixando os honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devida à razão da metade para cada um dos litigantes, admitindo-se a compensação.

O Apelante alega que:

a) houve a prescrição da pretensão autoral, uma vez que a Recorrida passou a fazer jus a uma progressão horizontal em janeiro de 2001, tendo até o dia 31/01/06 para propor a respectiva demanda. Todavia, como permaneceu inerte, ocorreu a prescrição total de sua pretensão, e não apenas referente aos cinco anos contados do ajuizamento da ação.

b) a prescrição pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado, na forma do art. 219, § 5º, do CPC.

c) mesmo que não se entenda pela prescrição total da pretensão autoral, resta claro que o segundo período aquisitivo para lograr a progressão se deu na vigência de outra lei, qual seja, a Lei Ordinária Estadual nº 321/01, que exigia outros requisitos, além do tempo de serviço, para que o servidor fizesse jus à progressão;

d) a Recorrida pleiteou seis progressões, mas só obteve uma, razão pela qual deve ser reconhecida a sucumbência mínima do Estado de Roraima.

Por fim, pugna pela reforma da sentença para declarar a prescrição ou, subsidiariamente, para ajustar a condenação em honorários advocatícios.

O recurso foi recebido em seus regulares efeitos (fl. 127).

A Apelada peticionou às fls.140/141, onde trouxe a ratificação de todos os atos praticados pela advogada Dircinha Carreira Duarte.

Às fls. 142/144, apresentou contrarrazões requerendo a confirmação total da sentença atacada.

Subiram os autos a este Tribunal e coube-me a relatoria.

Em processos de igual teor ao deste, o Ministério Público de 2º grau absteve-se de intervir no feito como custos legis, razão pela qual, deixei de encaminhar o feito àquele órgão.

Instada a se manifestar quanto à notícia do pagamento das progressões por parte do Poder Executivo, a Recorrida manifestou-se às fls. 150/155, afirmando que, de fato, o Estado de Roraima reconheceu o direito às progressões funcionais, conforme Portaria nº 2605/08/SECD/GAB/RR, publicada no D.O. de 03/09/08.

Afirma, todavia, que necessita de um título executivo judicial, pois há discordância entre o início dos efeitos financeiros da progressão concedida pela Portaria e da que foi determinada nesta ação.

Alega, ademais, que o processo deve ser extinto com resolução de mérito na forma do art. 269, II, do CPC, na medida em que o Estado de Roraima reconheceu a procedência do pedido, devendo, por isso, arcar sozinho com o ônus sucumbencial.

O Apelante, por sua vez, deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (fl. 159).

Voltaram-me conclusos.

É o relatório.

Dispõe o art.557, do CPC:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Seguindo esse regramento, passo a decidir:

O recurso não merece prosperar. Vejamos.

É perfeitamente possível trazer as alegações de prescrição e ausência de um dos pressupostos processuais nesta apelação, porque essas são questões de ordem pública (CPC, § 5º, do art. 219 e § 3º, do art. 267) e devem ser apreciadas pela Turma até mesmo de ofício. É o que diz o inc. II do art. 535 do CPC, de acordo com o que ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Questão de ordem pública. Coisa julgada. Cabimento. Os EDcl são apropriados para levantar questão nova não apreciada na decisão embargada, quando essa questão nova contiver matéria de ordem pública, a cujo respeito o tribunal deveria ter se pronunciado mas não o fez. Omissão caracterizada. Cabimento dos EDcl para que o tribunal supra a omissão e resolva a questão de ordem pública (STJ, 2.ª T., REsp 122003-SP, rel. Min. Adhemar Maciel, j. 1.º.9.1997, v.u., DJU 29.9.1997, p. 48170).” (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 10ª. ed., 2007, p. 912)

As questões de ordem pública, não discutidas em agravo, devem ser apreciadas em qualquer instância ordinária, sendo levadas à apreciação dos tribunais por meio do efeito translativo da apelação (CPC, art. 516).

1. Da prescrição

Não houve prescrição da prestação autoral, porque o direito de receber a progressão (ou os vencimentos com a progressão) é de trato sucessivo e, portanto, protraí-se no tempo.

O Estado de Roraima não era obrigado a conceder e pagar apenas no ano 2001 a progressão funcional que a servidora tinha direito. Ela tinha (e ainda tem) o direito de receber esses valores todos os meses desde aquele tempo. Assim, é incabível a alegação de prescrição “do fundo de direito”.

No que concerne à mudança dos critérios para a progressão, trazida pela Lei nº 321/01, explico:

Em dezembro de 2001, entrou em vigor a Lei Estadual n.º 321/2001, revogando expressamente a Lei Estadual n.º 110/95 e a Lei Estadual n.º 111/95, nos termos de seu art. 57:

“Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, as Leis nºs 110/96 e 111/96, o anexo III, da Lei Estadual nº 068/94, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Estadual nº 196, de 1º de abril de 1998, a Lei Estadual nº 203, de 10 de junho de 1998 e a Lei Estadual nº 137, de 4 de julho de 1996.”

O direito à progressão, que já existia antes da nova lei, por força do inc. XXXVI do art. 5.º da CF (“ lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;”), mantém-se. A contagem de novo prazo, entretanto, e a partir da Lei Estadual n.º 321/01, dá-se de acordo com ela, por não haver direito adquirido a estatuto jurídico (a não ser que a nova norma o proteja expressamente):

"FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTATUTÁRIO - ENQUADRAMENTO EM NOVO PLANO DE CARREIRA - DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. A Administração Pública, observados os limites ditados pela Constituição Federal, atua de modo discricionário ao instituir o regime jurídico de seus agentes e ao elaborar novos Planos de Carreira, não podendo o servidor a ela estatutariamente vinculado invocar direito adquirido para reivindicar enquadramento diverso daquele determinado pelo Poder Público, com fundamento em norma de caráter legal." (RE 116.683, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 13/03/92)

Entendo importante explicar, apesar disso, que a inexistência de direito adquirido à estatuto jurídico refere-se à APLICAÇÃO do estatuto jurídico e não às situações de fato que existiam antes da mudança de lei. Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

“Não se afirma, aqui, que há direito adquirido ao regime jurídico; [trazendo referência, em nota de rodapé, que “O STF entende que não há direito adquirido a determinado regime jurídico (RTJ 162/902)] o que se sustenta é o direito adquirido de ordem individual, isto é, os efeitos jurídicos produzidos no passado (facta praeterita) e já incorporados ao patrimônio jurídico do servidor, ativo e inativo, e de seus pensionistas.” (Direito Administrativo Brasileiro. 25.ª ed.. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 463.)

Vê-se que, embora a Lei Estadual n.º. 321/01 tenha modificado os critérios para a progressão funcional, a ausência de direito adquirido sobre estatutos jurídicos refere-se à aplicação do estatuto. Aquelas situações de fato que existiam antes da mudança continuam protegidas, por força do inc. XXXVI do art. 5.º. da CF e do art. 6.º. da LICC, como atos jurídicos perfeitos, ou direitos adquiridos, ou coisas julgadas, dependendo do caso.

Portanto, não merece acolhida a tese da prescrição.

2. Progressões Pleiteadas

Compulsando os autos, verifica-se que a Autora-Apelada fundamentou seu pedido na Lei Estadual nº 110/95 (que dispõe a organização da carreira do Grupo Magistério, conforme disposto na Lei Complementar nº 004/94 e na Lei nº 068/94 e dá outras providências), pois, segundo ela:

“A partir de janeiro de 1997, já cumprido o estágio probatório, se iniciou o interstício para obtenção das Progressões Funcionais, fazendo a Autora jus a duas progressões verticais correspondentes aos biênios 98/99, 00/01, eis que o interstício era de 24 (vinte e quatro) meses.

Semelhante situação ocorre em relação às progressões horizontais, tendo a Autora, direito a 04 (quatro) horizontais, sendo a primeira em junho/98 e as seguintes em dezembro/99, junho/00, dezembro/01, haja vista tratar-se de interstício de 18(dezoito) meses” (fl. 03).

E mais adiante acrescenta:

“Obviamente que a pretensão da Autora diz respeito à progressão por tempo de serviço, constante do inciso I, do artigo 50, da Lei 110/95, conforme retromencionado, valendo destacar o disciplinamento referente aos interstícios, senão vejamos [...]” (fl. 05).

Verifica-se, assim, que a Apelada pleiteia as progressões vertical e horizontal com base no tempo de serviço trabalhado.

A Lei Estadual nº 111/95 estipulava a estrutura dos cargos da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus da seguinte maneira:

Art. 6º - A Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus é constituída de cargos de provimento efetivo, estruturada em 06 (seis) classes: A, B, C, D, E e de Professor Titular, sendo esta última a final da carreira.

Parágrafo Único - A cada classe compreende 04 (quatro) níveis de referência designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

Art. 7º - Constituem pré-requisitos para o ingresso nas diversas classes:

I - Classe A - Habilitação específica obtida em Curso de 2º Grau Magistério;

II - Classe B - Habilitação obtida em Licenciatura de 1º Grau, curta duração;

III - Classe C - Habilitação específica, obtida em Licenciatura Plena;

IV - Classe D - Habilitação específica, mais Especialização;

V - Classe E - Habilitação específica mais grau de Mestre;

VI - Professor Titular - Habilitação específica, em nível de Doutorado ou de Livre Docência, além de professores que, já pertencentes à carreira do Magistério de 1º e 2º graus, estejam na classe E, com mínimo de 15 anos de efetivo exercício de Magistério.

Art. 8º - As classes constituem a linha de promoção do professor, dando-se o ingresso no nível inicial de qualquer classe, mediante a habilitação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 110/95 previa a progressão funcional desses servidores, nos seguintes termos:

Art. 47 - Progressão funcional é o ato pelo qual o integrante do Grupo Magistério muda da referência em que se encontra para a imediatamente superior, da categoria funcional a que pertence.

§ 1º - Não haverá progressão funcional do integrante do Grupo Magistério em disponibilidade ou em estágio probatório.

§ 2º - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á sob forma de avanços horizontais e verticais.

§ 3º - A progressão funcional dependerá sempre da existência de vaga.

Art. 48 - A progressão horizontal é a mudança de referência dentro da mesma classe.

Art. 49 - A progressão vertical consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes.

Art. 50 - A progressão funcional do integrante do Grupo Magistério dar-se-á nas seguintes formas:

I - progressão por tempo de serviço;

II - progressão por titulação profissional;

III - progressão por mérito profissional.

§ 1º - A progressão funcional por tempo de serviço é o benefício pelo qual o integrante do Grupo Magistério, com mais de quatro anos na carreira, terá direito a um nível a cada quatro anos de efetivo exercício, desde que tenha ocupado o mesmo cargo.

§ 2º - A progressão por titulação profissional dar-se-á independentemente de interstício:

[...]

§ 3º - A progressão por mérito profissional de um para outro nível dentro da mesma classe far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, a cada 18 meses de interstício.

a) A progressão por mérito profissional do integrante do Grupo Magistério ocorrerá a cada 18 meses de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado satisfatório de, no mínimo, 70% (setenta por cento) na avaliação de desempenho.

b) A avaliação de desempenho obedecerá às normas e critérios estabelecidos pela Comissão de Valorização do Magistério, incidindo sobre as atividades relacionadas ao exercício do cargo ou emprego do Grupo Magistério.

c) Para o docente que não houver obtido a titulação correspondente à classe superior, a progressão por mérito profissional dar-se-á após interstício de 3 (três) anos do último nível da classe ocupada para o nível 1 da classe subsequente, mediante avaliação de desempenho.

Art. 51 - O interstício para progressão horizontal será de dezoito meses, na referência, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

Art. 52 - Para efeito de progressão vertical o interstício na classe será de 24 meses.

A Lei Complementar Estadual nº 004/94 (que estabelece as diretrizes para o plano de carreira dos cargos da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas do Estado de Roraima) traz, em seu art. 12, a necessidade de avaliação de desempenho para a progressão dos servidores regidos por ela:

Art. 12 – O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão, promoção e acesso assim definidos:

I – Progressão é a passagem do servidor de um nível ou padrão dentro da mesma classe, obedecidos os critérios específicos para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na carreira.

[...]

Parágrafo Único – A progressão de que trata o item I será feita após o cumprimento, pelo servidor, do interstício de 2 anos ou de um ano, no nível respectivo, por avaliação de desempenho”.

Essa Lei Complementar dita as normas gerais a respeito do plano de carreira dos cargos da Administração Direta, das autarquias e das fundações públicas.

As Leis Estaduais nº 110/95 e 111/95 trouxeram as regras específicas sobre o Grupo Magistério, e a primeira exclui a necessidade de avaliação de desempenho para a progressão horizontal, quando o interstício temporal for de quatro anos de serviço público (art. 51), sendo devida apenas para o período de tempo de dezoito meses.

A progressão vertical “... consiste na passagem da referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes” (L. E. 110/95, art. 49). E, para isso, exige-se interstício de 24 meses na classe.

Importante esclarecer, aqui, que tanto a progressão vertical, quanto a horizontal, podem se dar de três diferentes formas: por tempo de serviço, por titulação ou por merecimento, consoante disposto no supracitado art. 50, da Lei 110/95.

Assim, por exemplo, a servidora que completa os quatro anos de efetivo exercício no cargo, passa a ter direito a uma progressão horizontal, sem necessidade de preenchimento de outro requisito, como, por exemplo, a avaliação de desempenho.

Esclareça-se ainda outro ponto: não existe na Lei 110/95 uma ordem a ser seguida no que concerne às progressões por tempo de serviço, por titulação ou por mérito.

Por isso, não se pode falar que, demonstrada a existência de vaga, o servidor deverá, primeiro, provar os títulos exigidos para a progressão por titulação; depois, não havendo títulos, deverá ser submetido à avaliação de desempenho para obter a progressão por mérito profissional, e, por último, na hipótese do servidor não se destacar meritariamente, aí sim, obterá a progressão por tempo de serviço, prevista no § 1º do art. 50 da Lei 110/95.

Repita-se, para lograr a progressão por tempo de serviço, disposta no § 1º do art. 50 da Lei 110, basta o interstício de quatro anos de efetivo exercício. Ela não é subsidiária, como não o são, também, as demais progressões.

Esclarecidos esses pontos, voltemos à análise do caso concreto.

A Requerente-Apelada afirma que completou o estágio probatório em janeiro de 1997 e o Estado não contesta essa informação, fazendo presumir-se verdadeira.

Não houve avaliação de desempenho, portanto, a progressão só poderia ser concedida pelo período de quatro anos de serviço público. Quatro anos, a contar de janeiro de 1997, findariam em janeiro de 2001, quando, então, a Autora teria direito a uma progressão horizontal.

A progressão vertical, com fundamento na Lei Estadual n.º 110/95, exigia que o servidor estivesse no último nível de sua classe e isso não restou demonstrado nos autos.

Portanto, como a Autora, ora Apelada não demonstrou estar no último nível de sua classe, não há como conceder-lhe a progressão vertical.

No que concerne ao tempo de serviço, a Recorrida juntou cópia do seu termo de posse (fl. 09), onde consta a data de sua admissão, que foi em janeiro de 1995. Presume-se que permaneceu em efetivo exercício a partir de então, mormente porque o Apelante não trouxe qualquer prova em contrário.

Assim, demonstrado o tempo de serviço apto à concessão de uma progressão horizontal, impõe-se a obrigação Estatal em pagar essa progressão.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento reiterado deste Egrégio Tribunal de Justiça, consoante se extrai nos ementários a seguir transcritos:

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DO GRUPO MAGISTÉRIO. ASCENÇÃO FUNCIONAL (VERTICAL E HORIZONTAL). PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO EM FACE DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DO AUTOR. REJEIÇÃO. MÉRITO: PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA. COMPROVAÇÃO DO INTERSTÍCIO DE 4 (QUATRO) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CARGO. INOCORRÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ALUSIVOS AO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO VERTICAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 110/95. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJRR, AC nº 0010080095176 , Rel. Juíza Convocada Tânia Vasconcelos).

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA REFORMADA. (RN nº 0010090115907, Rel. Des. Carlos Henrique, j. 24/03/2009, p. 15/04/2009)

REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA - PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO - REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA. (TJRR, RN nº 0010090115832, Rel. Des. Mauro Campello, j. 23/06/2009, p. 08/07/2009).

Como se vê, é pacífico, nesta Corte, o entendimento de que o servidor que comprova somente o tempo de serviço faz jus a uma progressão “horizontal”.

É igualmente uníssono o entendimento deste Tribunal no sentido da inocorrência da prescrição do “fundo de direito”, in verbis:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. PROGRESSÃO FUNCIONAL – IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – ADVOGADO DIVERSO – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA - HONORÁRIOS - SUCUMBENCIA RECÍPROCA - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS – IMPROVIMENTO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – CONHECIMENTO EM RESPEITO A SUMULA 98 DO STJ. (TJRR, Embargos de Declaração na AC nº 0010080098709, Des. Carlos Henrique, j. 03/06/2008, p. 02/07/2008).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ARGÜIÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADAS – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º. DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO – INOCORRÊNCIA – OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – CONTRADIÇÃO – DERROTA EM METADE DOS PEDIDOS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJRR, Embargos de Declaração na AC nº 0010070087092, Relator Des. Almiro Padilha, j. 03/06/2008 , p. 09/07/2008.)

Logo, resta plenamente aplicável, in casu, a regra inserta no caput do art. 557, do CPC, que permite ao Relator o julgamento monocrático do recurso.

3. Da extinção do processo na forma do art.269, II, do CPC

A Requerente suscita tal modalidade de extinção do feito com fundamento nos documentos juntados às fls. 150/155, onde consta que o Poder Executivo editou a Portaria nº 2605/08/SECD/GAB/RR, determinando o pagamento da progressão horizontal.

Ocorre que o pedido da Autora foi para o pagamento de progressões verticais e progressões horizontais, todavia, o que se extrai da mencionada Portaria é que somente lhe concedida uma progressão horizontal. Destarte, não há como extinguir o feito com fundamento no art. 269, II, do CPC, já que o Estado não reconheceu totalmente a procedência do pedido.

4. Dispositivo

Por essa razão, em face da possibilidade auferida pelo caput do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso porquanto em manifesto confronto com jurisprudência dominante deste Tribunal.

Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.08.009732-1 – BOA VISTA/RR

APELANTES: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – IRRESIGNÃO APENAS QUANTO À QUANTIA FIXADA A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – PRELIMINAR DO APELADO SOBRE A AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR – AFASTADA – VERBA HONORÁRIA FIXADA EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA – MONTANTE CORRESPONDENTE A R\$ 20,00 (VINTE REAIS) – VALOR IRRISÓRIO E DESPROPORCIONAL – QUANTIA MAJORADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.010356-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – APELAÇÃO CÍVEL – PRESCRIÇÃO DE FÚNDIO DO DIREITO – INOCORRÊNCIA – REQUERIMENTO DO FUNCIONÁRIO – DESNECESSIDADE – PROGRESSÃO FUNCIONAL DE GUARDA MUNICIPAL – DIREITO DEMONSTRADO APENAS COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº. 219/90 – ENQUADRAMENTO – NÃO-DISCUTIDO – PROMOÇÃO – NÃO-COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE SEUS REQUISITOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 23 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010724-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: LÍDIO RODRIGUES DE SOUSA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINARES REJEITADAS – CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL – DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – SENTENÇA CONFIRMADA.

Preliminares:

1. Ilegitimidade passiva do Impetrado: não há óbice em figurar no pólo passivo do writ a pessoa jurídica de direito público a cujos quadros pertence a autoridade coatora, pois os atos praticados vinculam diretamente o ente público.
2. Ausência de comprovação de hipossuficiência do Impetrante: a assistência judiciária não se condiciona à comprovação de pobreza do beneficiário.

Mérito:

1. A classificação do candidato dentro do número de vagas previstas no edital confere a ele direito subjetivo à nomeação, não havendo espaço para discricionariedade.
- Sentença Integralizada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e integralizar a sentença nos termos do voto do Relator que faz parte deste julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.08.010354-1 – BOA VISTA/RR
AUTORES: JOSÉ FREITAS LIMA NETO E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. SERVIDORES QUE TOMARAM POSSE APÓS O ANO DE 2003. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS REFLEXOS DAS REVISÕES DE 2002 E 2003. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA PARA CONCEDER A REVISÃO DE 2002 E 2003 A TODOS AUTORES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e reformar parcialmente a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.06.005418-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: SHAULIN DA SILVA SANTANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RÉU: PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PROVA PRÁTICA PARA AUXILIAR DE PRODUÇÃO – INAPTIDÃO DO CANDIDATO – AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO – SEGURANÇA CONCEDIDA – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e reformar parcialmente a sentença nos termos do voto do Relator que faz parte deste julgado. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 25 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010194-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ****APELADO: BEATRIZ BRITO NETA TUPINAMBÁ****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO CASTRO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

AÇÃO DECLARATÓRIA ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CF E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO PAGAMENTO DA REVISÃO DE 2002. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL 0010.06.005358-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: ULISSES MORONI JÚNIOR****ADVOGADA: DRA. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCIO JOSÉ FERITAS ARAÚJO MORAIS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – PAGAMENTO DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS GOZADAS E DE DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO – NATUREZA REMUNERATÓRIA – IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010956-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

EMBARGADO: LUIS CARLOS LEITÃO LIMA

ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA DE TODOS OS DIPLOMAS LEGAIS QUE TRATAM DA MATÉRIA DISCUTIDA NOS AUTOS. ACÓRDÃO QUE REBATEU OS PONTOS RELEVANTES SUSCITADOS PELA PARTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010860-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DARIA NEIDE DE FREITAS

ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA

APELADO: HDI SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS– INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COM BASE NO ART. 6º, VIII do CDC – INEXISTÊNCIA DE PROVA DE FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DA AUTORA, CONSOANTE ART. 333, I, do CPC – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011262-5 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ADRIANA DA LUZ SOUZA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESSARCIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO POR FALTA DE PROVA. AUTORES QUE OCUPAM CARGOS CRIADOS COM VENCIMENTOS FIXADOS EM LEI POSTERIOR – LEI ESTADUAL Nº 392/03. SENENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Os ocupantes de cargos criados pela Lei n.º 392/03, com os vencimentos nela fixados, não fazem jus à revisão estabelecida nas Leis n.º 331/02 e 339/02.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009754-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADO: CLAUDIO JOSÉ GOMES DE ARAÚJO E OUTROS

ADVOGADO: DR. HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CF E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010438-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. REVOGAÇÃO DA LEI Nº 331/02. SENTENÇA QUE CONDENOU O REÚ AO PAGAMENTO DA REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA REVISÃO NOS ANOS DE 2004 E SEGUINTE POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011487-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
APELADO: J B E MELO SOBRINHO
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – CITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA – PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO REJEITADA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – IRRISÓRIO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 23 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010300-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADOS: DANIEL FERNANDES DE SOUZA FILHO E OUTROS
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CF E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2002. REJEIÇÃO PARCIAL DO PEDIDO CONSTANTE NA PETIÇÃO INICIAL. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE APENAS PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010306-1 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS. REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. REVOGAÇÃO DA LEI Nº 331/02. SENTENÇA QUE CONDENOU O REÚ AO PAGAMENTO DA REVISÃO NO ANO DE 2003. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA REVISÃO NOS ANOS DE 2004 E SEGUINTE POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE. AUTORA QUE FAZ JUS SOMENTE AOS REFLEXOS DOS ÍNDICES IMPLEMENTADOS NOS ANOS DE 2002 E 2003. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. OCORRÊNCIA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0010.08.010964-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

AGRAVADO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE A. COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que concedeu liminar no Mandado de Segurança nº 010.2008.908.429-6 (PROJUDI), para suspender a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS da Agravada em relação às notas fiscais que acompanham a inicial do writ.

O Agravante requereu a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a reforma da decisão, acolhendo-se as teses encampadas nas razões recursais. Subsidiariamente, pediu o prequestionamento do direito constitucional e federal incidente.

O pedido liminar foi por mim indeferido (fls. 98-99).

O Juiz a quo prestou as informações (fl. 104).

O Agravado não apresentou contrarrazões (Certidão à fl. 106).

O Órgão Ministerial manifestou-se pela extinção do feito, em face da perda de seu objeto (fls.107-108).

Decido.

No andamento processual da Ação Principal de nº 010.2008.908.429-6, consta que a sentença já foi proferida (24.11.2008). Desapareceu, portanto, qualquer utilidade que este agravo pudesse ter (interesse recursal), vez que seu resultado final não alterará a sentença, por ter sido proferida sob cognição exauriente.

Por essa razão, na forma do art. 557 do CPC c/c inc. XIV do art. 175 do RITJRR, nego seguimento a este agravo, em razão de estar prejudicado pela perda de seu objeto.

Após as formalidades de praxe, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 08 de dezembro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010.08.010815-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

AGRAVADA: THIARA SUELEN FREITAS CHAVES

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA. DECISÃO QUE DEIXOU DE RECEBER APELAÇÃO PORQUE INTEMPESTIVA. PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM NOME PROCURADOR QUE PARTICIPOU DE OUTROS ATOS DO PROCESSO, INCLUSIVE COM VISTA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NA PUBLICAÇÃO. DESENTRANHAMENTO DA APELAÇÃO. CABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. AÇÃO QUE SERÁ REVISTA INTEGRALMENTE EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 23 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello

Presidente e julgador

Des. Robério Nunes
Julgador

Almiro Padilha
Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.08.010663-6 – BOA VISTA/RR
AUTOR: FRIDNAN MELO DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CONDENAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA EM R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) – PRISÃO INDEVIDA -DECRETAÇÃO DE PRISÃO CIVIL EM FACE DO AUTOR QUE JÁ HAVIA PAGO O DÉBITO – ERRO JUDICIÁRIO CONFIGURADO – RECLUSÃO POR APENAS UM DIA – EXCESSO NA QUANTIA INDENIZATÓRIA – VALOR REDUZIDO PARA R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS TAMBÉM MINORADOS PARA R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos Reais) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0010.07.007049-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS
AGRAVADOS: VERONILDO DA SILVA HOLANDA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

1. Desapense-se o presente agravo do Reexame Necessário nº 01007008047-7.
2. Após, archive-o.

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 04 DE MARÇO DE 2010.**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**
Secretário da Câmara Única**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012191-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
AGRAVADOS: R. CONCEIÇÃO SILVA CONSTRUÇÃO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

- I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 175.
- II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 170/171.
- III – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.05.004678-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: LIRA E CIA LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RECORRIDO: SANDRA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011125-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
APELADO: HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS
ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 118.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 115.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012013-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

AGRAVADA: LILIANE ARAÚJO BEZERRA

ADVOGADOS: DR. RAPHAEL RUIZ QUARA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 77.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 73.

III – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010136-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO

AGRAVADO: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADOS: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 0010 07 008111-2.

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009842-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIZEU MARSON FILHO

ADVOGADO: DR. ALVARO RIZZI DE OLIVEIRA
APELADO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão de fls. 173/176.

II – Após, remetam-se os autos à 5ª Vara Cível para dar continuidade à execução.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 04 DE MARÇO DE 2010**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 397 – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 15.03 a 13.04.2010.

N.º 398 – Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, 16 (dezesesseis) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2004, no período de 08 a 23.03.2010.

N.º 399 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 08 a 17.03.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 400 – Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 18 a 23.03.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 401 – Designar a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 15.03 a 01.04.2010, em virtude de férias do servidor Igor Ribeiro Rodrigues.

N.º 402 – Determinar que o servidor **ISAAC PAULINO MORAIS**, Motorista, sirva junto ao Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 04.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 388, de 03.03.2010, publicada no DJE n.º 4268, de 04.03.2010, que concedeu à Dr.ª **CAROLINE DA SILVA BRAZ**, Juíza Substituta, afastamento por motivo de falecimento de pessoa da família,

Onde se lê: “08 (oito) dias de afastamento”

Leia-se: “06 (seis) dias de afastamento”

Boa Vista – RR, 04 de março de 2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 04/03/2010

Procedimento Administrativo n.º 3.226/2007

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sugere que a consulta, no SISCOM, de certidões de falência, concordata e demais certidões cíveis, sejam feitas pelo CNPJ da empresa e não pela razão social.

Despacho:

R. hoje.

Ciente das providências adotadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Encaminhem-se cópias destes autos ao Cartório Distribuidor do Fórum de Boa Vista e às escriturarias das Comarcas do Interior.

Determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Mucajá/RR, 03 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 3.086/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Aquisição de motor de popa para a Comarca de Caracarái.

Despacho:

R. hoje.

Ciente.

Em correição ordinária na Comarca de Caracarái foi informado que o motor adquirido não está em utilização em virtude de haver sido comprado sem kit de direção e/ou comando para direção direta no próprio equipamento.

Devolva-se ao Departamento de Administração.

Publique-se e cumpra-se.

Mucajá/RR, 03 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 2.126/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Relatório de problemas encontrados na sala dos oficiais de justiça do prédio anexo do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Despacho:

Ciente das providências adotadas acerca da ampliação e adequação da sala dos oficiais de justiça.

Determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Mucajaí/RR, 03 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 572/2010

Origem: ESSI – Edson Silva Soluções Imobiliárias

Assunto: Possível credenciamento neste órgão como perito avaliador imobiliário.

Despacho:

R. hoje.

Ciente.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral, para apreciação do pedido.

Publique-se e cumpra-se.

Mucajaí/RR, 03 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 0008/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Ofício n.º 351/2009 – CGJ/TJ/DFT

Despacho:

R. hoje.

Ciente.

Devolvam-se estes autos ao D.T.I., para que sirva de subsídio ao estudo mencionado no item 3, da manifestação de fl. 37.

Publique-se e cumpra-se.

Mucajaí/RR, 03 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 0567/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Indicação do Juiz Corregedor Rodrigo Cardoso Furlan para participar do 3º Encontro Nacional do Judiciário, a ser realizado na cidade de São Paulo.

Despacho:

R. hoje.

Ciente.

Diante da perda de objeto, determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Mucajaí/RR, 03 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n.º 2.322/2009

Origem: 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

Despacho:

Vistos etc.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para apuração da conduta imputada a Juiz integrante deste Poder Judiciário, ocorrida em Brasília/DF.

Ocorre que, de acordo com as informações juntadas às fls. 30/31, o magistrado investigado não mais integra o quadro de pessoal deste Poder Judiciário, desde 15 de dezembro de 2009, o que obsta o prosseguimento deste feito, inobstante possam ter continuidade, de forma independente, os procedimentos alusivos à apuração da prática de crime contra os costumes pela Polícia federal (art. 121 e seguintes, da Lei n.º 8.112/90 c/c art. 24/25 da Resolução n.º 30/CNJ).

Destarte, determino o arquivamento destes autos, conforme art. 20 da Resolução 30, do Conselho Nacional de Justiça.

Encaminhem-se cópias destes autos e da precatória apensa ao Juízo de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

Publique-se e cumpra-se.

Mucajá/RR, 03 de março de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 234/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: RECOLHIMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DOS ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Vistos etc.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado pela Corregedoria Geral de Justiça, para tratar de regulamentação e operacionalização do recolhimento das despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, por particulares e pela Fazenda Pública, em virtude da edição da Lei no. 752, de 23 de dezembro de 2009, que trata do Regimento de Custas do Estado de Roraima (DOE no. 1211, de 28.12.09) (fls. 09/13).

Inicialmente fora oficiado à Presidência do TJ/RR, sugerindo a celebração de convênios entre este Poder Judiciário e a Fazenda Pública (Federal, Estadual e municipais), para viabilização do recolhimento das despesas com Oficiais de Justiça, na forma da mencionada norma.

Em seguida, foram colhidas as informações operacionais junto ao Departamento de Planejamento e Finanças do TJ/RR, Central de Mandados e associação de oficiais de justiça (fls. 07/08, 15/16, 18/30), concluindo-se, de tudo o que fora argumentado pelos setores administrativos e entidade de classe ouvidos,

que o mais viável para o momento, em relação ao recolhimento de despesas por particulares, quando do cumprimento de mandados judiciais em casos especificados na legislação atual, seria o recolhimento de tais verbas em uma conta única, criada e administrada pela ASSOJERR, nos moldes propostos pela Coordenação da Central de Mandados (fls. 20/21), em virtude da inviabilidade técnica de recolhimento de tal numerário em conta vinculada ao FUNDEJURR.

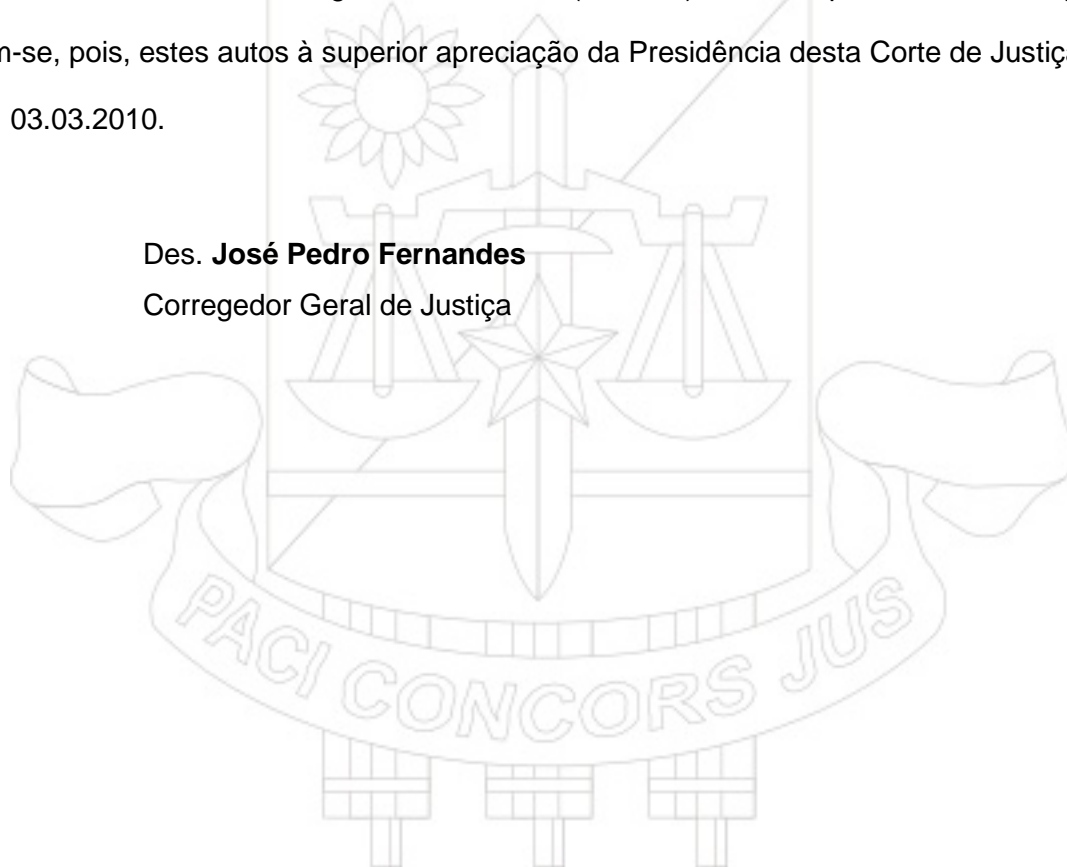
A matéria é de simples regulamentação e, a princípio, imaginou-se ser possível a esta Corregedoria o estabelecimento de regras para operacionalização do recolhimento mencionado, porém, da leitura mais atenta da Lei Estadual no. 752/09, verifica-se caber à CGJ apenas o esclarecimento de dúvidas na aplicação daquela Lei (art.23), e não a regulamentação de dispositivo legal, sendo mais prudente, então, o encaminhamento do assunto à superior apreciação da Presidência do TJ/RR, para que a matéria seja regulamentada por intermédio de Resolução do Tribunal Pleno, ou até mesmo por Portaria da Presidência, por se tratar de assunto afeto à administração da Justiça, cuja superintendência cabe ao Desembargador Presidente do Tribunal, antecipando a concordância desta Corregedoria com a sugestão apresentada pela Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto (fl. 19/21), acolhida pela ASSOJERR (fls. 22/30).

Encaminhem-se, pois, estes autos à superior apreciação da Presidência desta Corte de Justiça.

Mucajá/RR, 03.03.2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 04.03.2010

Procedimento Administrativo n.º **303/2010**Origem: **Seção de Transporte**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/12, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis – RR
Motivo:	Transportar computador/servidor
Período:	21 de janeiro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Manoel Messias Silveira Dantas	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **463/2010**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicitação de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila do Tucano, Maloca do Pium, Maloca do Manoá, Vila São Francisco e Vicinal 04 – Roraima
Motivo:	Realizar diligências
Período:	16 a 18 de dezembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça

Luciano Sampaio de Moraes

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **577/2010**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista (Penitenciária Agrícola do Monte Cristo), Fz. Tipografia, Com. do Ouro, Com. do Araçá, Vl. Brasil e Vl. Trairão – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	28 de janeiro e 03 a 05 de fevereiro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2010

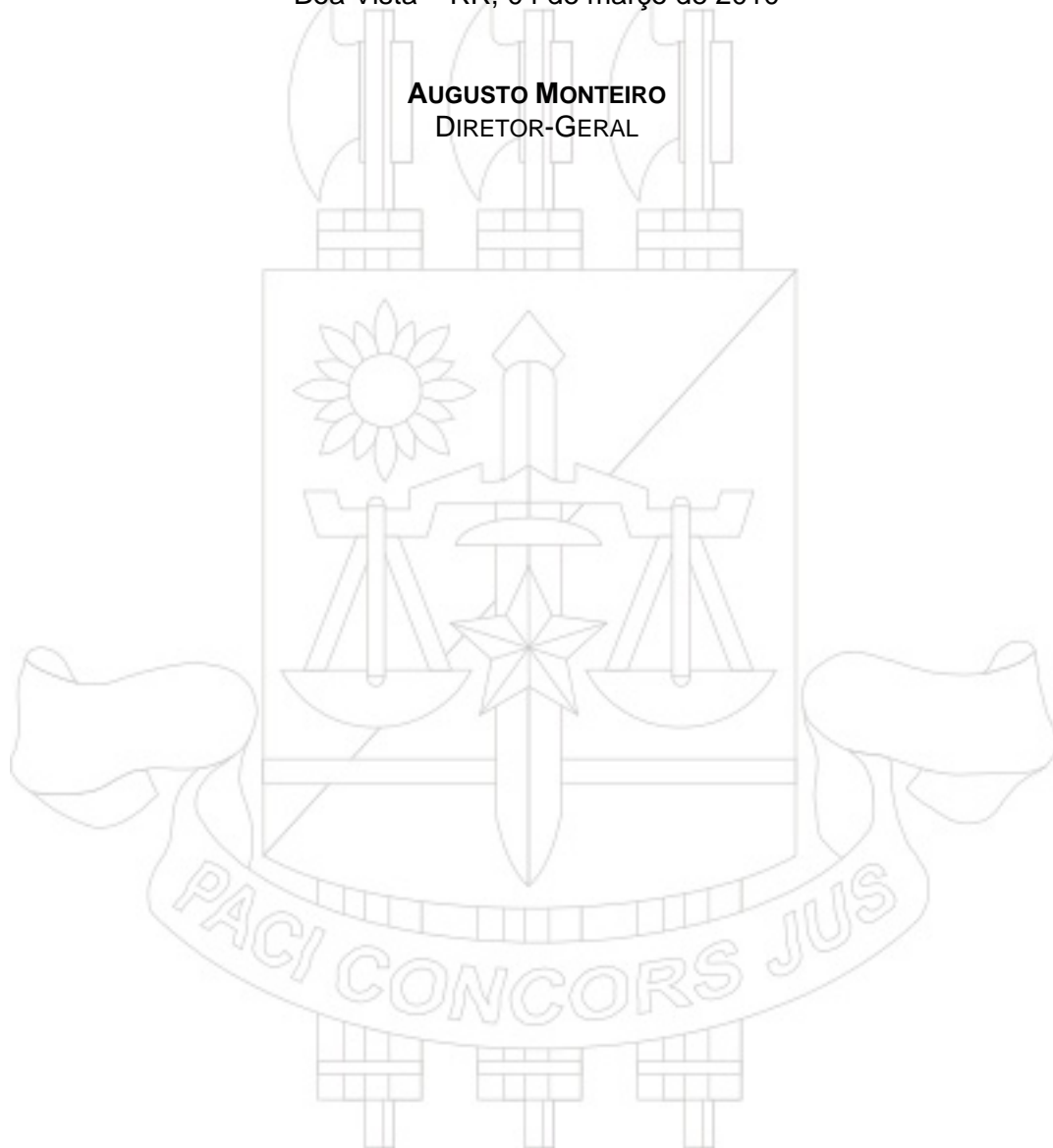
AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **668/2010**Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Aplicação de progressão funcional**DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir, os pareceres jurídicos de fls. 24/25 e 26, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 04/21, concedendo progressão funcional aos servidores relacionados à fl. 02, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 04 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 289 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Seção, no período de 18 a 19.02.2010.

N.º 290 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ENÉIAS DA SILVA**, Chefe da Seção Judiciária, no período de 02 a 16.02.2010.

N.º 291 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **GERLANE BACCARIN**, Presidente de Comissão, no período de 13 a 22.01.2010.

N.º 292 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, no período de 01 a 28.02.2010.

N.º 293 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Assistente Judiciário, no período de 08 a 12.02.2010.

N.º 294 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Assistente Judiciário, no período de 26.01 a 24.02.2010.

N.º 295 – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **GLÁUCIA DA CRUZ JORGE**, Chefe de Seção, no período de 02.01 a 30.06.2010.

N.º 296 – Conceder à servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, 09 (nove) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 01 a 09.03.2010.

N.º 297 – Conceder ao servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUSA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente ao exercício de 2009, no período de 09 a 26.03.2010.

N.º 298 – Conceder ao servidor **FLÁVIO DA SILVA FONSECA**, Assessor Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 01 a 18.03.2010.

N.º 299 – Conceder ao servidor **FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 08 a 12.03.2010 e de 15 a 27.03.2010.

N.º 300 – Conceder ao servidor **HUMBERTO ALMEIDA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 15.03 a 01.04.2010.

N.º 301 – Conceder ao servidor **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 01 a 18.03.2010.

N.º 302 – Conceder ao servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 08 a 25.04.2010.

N.º 303 – Conceder à servidora **MÁRCIA CABRAL MOREIRA PINTO**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 01 a 18.03.2010.

N.º 304 – Conceder à servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 12 a 29.04.2010.

- N.º 305** – Alterar as férias do servidor **BRUNO CAMPOS FURMAN**, Assessor Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 09.04.2010, 13 a 22.10.2010 e de 07 a 21.01.2011.
- N.º 306** – Alterar as férias do servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUSA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05.05 a 03.06.2010.
- N.º 307** – Alterar a 1ª etapa das férias do servidor **CLEIERISSOM TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12 a 21.04.2010.
- N.º 308** – Alterar as férias da servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 12 a 16.06.2010, 08 a 24.09.2010 e de 13 a 20.04.2011.
- N.º 309** – Alterar as férias do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 19.07 a 17.08.2010.
- N.º 310** – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.
- N.º 311** – Alterar a 3ª etapa das férias da servidora **JEANE ANDREIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 17 a 26.03.2010.
- N.º 312** – Conceder à servidora **JEANE ANDREIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 05 a 14.04.2010, 26.07 a 04.08.2010 e de 27.10 a 05.11.2010.
- N.º 313** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 27.01.2010, a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2010, devendo os 10 (dez) dias restantes serem usufruídos no período de 24.05 a 02.06.2010.
- N.º 314** – Alterar as férias do servidor **JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2010.
- N.º 315** – Alterar as férias da servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05.04 a 04.05.2010.
- N.º 316** – Conceder ao servidor **RAPHAEL TAVARES MACEDO DE SALES**, Assistente Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, no período de 07.06 a 06.07.2010.
- N.º 317** – Conceder à servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Assistente Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, no período de 23.02 a 24.03.2010.
- N.º 318** – Alterar as férias da servidora **SARA MARIA FARIAS FIGUEREDO**, Chefe da Seção Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2010.
- N.º 319** – Alterar a 1ª etapa das férias do servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.03 a 03.04.2010.
- N.º 320** – Alterar a licença eleitoral do servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUSA**, Chefe de Seção, anteriormente marcada para o período de 30 a 31.03.2010, para serem usufruídas no período de 29 a 30.03.2010.
- N.º 321** – Conceder ao servidor **JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO**, Oficial de Justiça, folga compensatória nos dias 22 e 23 04.2010 e 01 e 02.06.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 09, 10, 16 e 17 de janeiro de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 278, de 26.02.2010, publicada no DJE n.º 4265, de 27.02.2010, que interrompeu, por necessidade do serviço, a contar de 01.02.2010, as férias da servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009,

Onde se lê: “no período de 04 a 08.08.2010”

Leia-se: “no período de 04 a 08.10.2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 003/2010****Origem: Narla de Souza Santana****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 22/23;
3. Convalido o pedido de folga compensatória para os dias 13 e 14.01.2010, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007.
4. À SACP para publicação portaria.
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 03 de março de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 610/2010**Origem: Ocimara da Cunha Vasconcelos****Assunto: Solicita alteração de férias****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso II, d a Portaria nº 463/09, acolho o parecer jurídico de fls. 06/07;
2. Defiro o pedido nos termos do art. 11, §2º, inciso III da Resolução nº. 11/2008.
3. Publique-se.
4. À SACP para publicação de Portaria.

Boa Vista, 03 de março de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001711-AC-N: 199	000092-RR-B: 187, 232
000336-AM-A: 138, 139	000098-RR-A: 229
000336-AM-N: 139	000099-RR-E: 131, 238
001312-AM-N: 144, 194	000100-RR-B: 111
001515-AM-N: 289	000101-RR-B: 130, 141, 186, 218, 243
001602-AM-N: 144	000105-RR-B: 143, 152, 153, 156, 163, 198, 210, 216
003492-AM-N: 194	000106-RR-A: 130
004766-AM-N: 140	000106-RR-B: 184
004876-AM-N: 137	000107-RR-A: 240, 306
004916-AM-N: 254	000108-RR-N: 155
012320-CE-N: 263	000110-RR-E: 223
012429-CE-N: 218	000112-RR-B: 208
016023-CE-B: 181	000113-RR-E: 210
015195-DF-N: 165	000114-RR-A: 090, 091, 106, 132, 154, 166, 169
026317-GO-N: 242	000117-RR-B: 136, 226
007535-PA-N: 218	000118-RR-A: 184
008809-PA-B: 231	000118-RR-N: 229, 304
005207-PB-N: 206	000120-RR-B: 176, 232
011729-PB-N: 170, 180	000123-RR-B: 231
000113-PE-B: 208	000124-RR-B: 226, 261, 305
000469-PE-B: 119	000125-RR-E: 090, 103, 142, 150, 154, 155, 168, 169, 178, 180, 233
002534-PE-N: 208	000125-RR-N: 125, 174, 177, 202
002883-PE-N: 208	000128-RR-B: 166
024540-PR-N: 176	000130-RR-E: 326
032887-PR-N: 176	000130-RR-N: 181, 218
040512-PR-N: 176	000136-RR-E: 103, 155, 168, 169, 179, 219, 223, 233, 248, 324, 326
151056-RJ-N: 148, 149, 151, 164	000138-RR-A: 155
000910-RO-N: 205	000138-RR-E: 133, 135
001302-RO-N: 167	000140-RR-N: 013
001605-RO-N: 199	000144-RR-A: 155, 261, 305
000005-RR-B: 226	000144-RR-B: 111
000010-RR-A: 196	000145-RR-N: 226
000010-RR-N: 239	000146-RR-A: 111, 207
000021-RR-N: 155	000146-RR-B: 092, 100
000023-RR-N: 147	000149-RR-N: 161, 165, 167, 212
000025-RR-A: 145	000153-RR-N: 167, 182, 188
000031-RR-N: 187	000155-RR-A: 163, 190
000042-RR-B: 171	000155-RR-B: 256, 323
000042-RR-N: 182, 224, 239	000155-RR-E: 236
000052-RR-N: 123, 128	000157-RR-B: 230
000058-RR-N: 157, 158, 200, 201, 214	000159-RR-E: 309
000060-RR-N: 157, 158, 200, 201, 214	000160-RR-B: 094
000074-RR-B: 107, 134, 176, 186, 216	000160-RR-N: 156, 206
000077-RR-A: 097, 133, 197, 327	000162-RR-A: 327
000077-RR-E: 150, 154	000162-RR-E: 236
000078-RR-A: 160, 187, 188, 189, 191, 193, 325	000164-RR-N: 101, 147, 159, 211
000087-RR-B: 126, 127, 205, 326	000165-RR-A: 110
000087-RR-E: 132, 166, 169	000166-RR-E: 232
000088-RR-E: 103	000168-RR-E: 258
000090-RR-N: 221	000168-RR-N: 181
000091-RR-A: 181	000171-RR-B: 131, 209, 238
	000172-RR-B: 147, 240
	000174-RR-E: 221

000175-RR-B: 168, 169, 175, 210	000264-RR-A: 194, 195, 197
000177-RR-N: 239	000264-RR-N: 090, 091, 106, 142, 144, 150, 155, 162, 166, 168, 169, 172, 178, 179, 214, 219, 233, 240, 325, 326
000178-RR-B: 096	000269-RR-A: 137
000178-RR-N: 091, 103, 106, 194, 195, 197, 212, 223	000269-RR-N: 119, 132, 144, 150, 162, 183, 265
000179-RR-B: 010	000270-RR-B: 142, 180, 214, 325, 326
000180-RR-E: 131	000273-RR-B: 116
000181-RR-A: 186	000276-RR-B: 223
000182-RR-B: 160, 187, 188, 189, 191, 193	000277-RR-A: 146
000184-RR-A: 097	000277-RR-B: 306
000185-RR-A: 134, 307	000278-RR-A: 051
000186-RR-B: 111	000278-RR-N: 325
000187-RR-B: 213	000279-RR-N: 102
000187-RR-N: 166	000281-RR-N: 097, 325
000188-RR-E: 091, 170, 178, 233	000284-RR-N: 202, 326
000189-RR-N: 135	000285-RR-N: 207, 240
000190-RR-E: 264	000287-RR-B: 205, 324
000190-RR-N: 188, 263	000288-RR-A: 221, 227
000191-RR-E: 264	000288-RR-N: 211
000194-RR-B: 154	000289-RR-A: 324
000195-RR-E: 135	000291-RR-A: 215, 244, 254, 324
000199-RR-B: 228, 249	000292-RR-A: 244
000200-RR-A: 215, 219	000293-RR-A: 264
000200-RR-B: 132	000294-RR-B: 216
000201-RR-A: 174	000297-RR-A: 230
000202-RR-B: 209	000297-RR-N: 253
000203-RR-N: 103, 194, 195, 197, 204, 212, 222, 223, 324	000298-RR-B: 052, 262
000205-RR-B: 112, 120, 121, 124, 173, 250, 251, 252	000299-RR-N: 258
000206-RR-N: 231	000300-RR-N: 223
000208-RR-A: 182	000311-RR-N: 234
000209-RR-A: 226	000315-RR-A: 205
000209-RR-N: 131, 166	000323-RR-A: 090, 154, 168, 169, 170, 178, 179, 214, 240
000212-RR-N: 132	000327-RR-N: 184
000215-RR-B: 109, 110, 113, 114, 115, 116, 117, 118	000337-RR-N: 104, 325
000222-RR-N: 132	000344-RR-N: 167
000223-RR-A: 136, 155, 226, 230	000352-RR-N: 221, 235
000224-RR-B: 254	000355-RR-N: 259
000225-RR-N: 099, 266	000356-RR-N: 238
000226-RR-B: 001, 002, 108, 110, 122, 125, 126, 127	000358-RR-N: 250, 251, 252
000226-RR-N: 097, 155, 166, 264	000368-RR-N: 129, 228, 249
000231-RR-N: 097, 203, 231	000371-RR-N: 220
000233-RR-B: 090, 091, 106	000379-RR-N: 129, 253
000236-RR-N: 162	000383-RR-N: 221
000240-RR-N: 209	000385-RR-N: 133, 135, 264, 310
000243-RR-B: 156, 219, 225	000394-RR-N: 142
000245-RR-A: 209, 238, 306	000406-RR-N: 239
000245-RR-B: 234	000408-RR-N: 107
000247-RR-A: 098	000409-RR-N: 202
000248-RR-B: 181	000410-RR-N: 107
000251-RR-N: 209	000413-RR-N: 221, 255
000254-RR-A: 152, 298	000419-RR-N: 245
000254-RR-N: 173	000420-RR-N: 097, 170
000259-RR-B: 119	000421-RR-N: 306
000260-RR-A: 107	000424-RR-N: 129
000262-RR-N: 147, 150, 209	000425-RR-N: 227
000263-RR-N: 210, 226	

000426-RR-N: 262
 000428-RR-N: 169
 000429-RR-N: 101, 247
 000430-RR-N: 133, 135
 000431-RR-N: 210
 000436-RR-N: 262
 000441-RR-N: 097, 229, 308
 000444-RR-N: 131
 000446-RR-N: 131
 000449-RR-N: 097, 183, 229
 000456-RR-N: 180, 193
 000457-RR-N: 173
 000463-RR-N: 223
 000468-RR-N: 178, 262
 000469-RR-N: 327
 000473-RR-N: 180
 000474-RR-N: 201, 250, 251, 252
 000475-RR-N: 157, 158, 200, 214, 301, 302
 000481-RR-N: 217, 233
 000482-RR-N: 129
 000483-RR-N: 103, 106, 223, 248
 000493-RR-N: 236
 000497-RR-N: 241
 000505-RR-N: 138, 139, 185, 196, 233
 000516-RR-N: 213
 000535-RR-N: 168
 000550-RR-N: 090, 091, 154, 168, 170, 233
 000554-RR-N: 090, 150, 154, 166, 168, 169, 170, 172, 178, 179
 000556-RR-N: 133, 135
 000561-RR-N: 144
 000568-RR-N: 140, 264
 000576-RR-N: 090, 106
 000581-RR-N: 264
 000595-RR-N: 231
 000602-RR-N: 240
 000609-RR-N: 172, 178, 179
 019178-RS-N: 300
 024304-RS-N: 147
 040407-RS-N: 147
 115762-SP-N: 211
 126504-SP-N: 140
 130524-SP-N: 253
 139455-SP-N: 211
 197527-SP-N: 192

Cartório Distribuidor

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

001 - 0138757-21.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.138757-6
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros.
 Transferência Realizada em: 03/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 3.425,40.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

002 - 0147944-53.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147944-9
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros.
 Transferência Realizada em: 03/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 125.378,85.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

003 - 0002869-41.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002869-4
 Indiciado: K.A.S.
 Distribuição por Dependência em: 03/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

004 - 0002867-71.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002867-8
 Indiciado: M.B.B.
 Distribuição por Dependência em: 03/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0002870-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002870-2
 Indiciado: F.N.S.
 Distribuição por Dependência em: 03/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 0106988-29.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106988-7
 Requerente: Edson da Silva Melo
 Transferência Realizada em: 03/03/2010. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0106990-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106990-3
 Requerente: César Batista de Melo Junior
 Transferência Realizada em: 03/03/2010. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0106841-03.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106841-8
 Autuado: César Batista de Melo Junior e outros.
 Transferência Realizada em: 03/03/2010. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0002875-48.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002875-1
 Réu: Gracenilda Rodrigues da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 0002822-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002822-3
 Réu: Draiton de Souza Cruz
 Distribuição por Dependência em: 03/03/2010.
 Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Representação Criminal

011 - 0002851-20.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002851-2
 Autor: Magnólia Soares da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

012 - 0002833-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002833-0
Réu: Elizeu Oliveira de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

013 - 0070062-20.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070062-8
Sentenciado: Elton Agostinho de Moraes
Inclusão Automática no SISCOB em: 03/03/2010.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

014 - 0002842-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002842-1
Réu: Elizandra Martins Pinheiro e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002843-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002843-9
Réu: Diego Carvalho Albuquerque
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002845-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002845-4
Réu: Dagmo Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002846-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002846-2
Réu: Eraldo Costa Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002847-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002847-0
Autor: a Justiça Publica
Réu: Luiz Carlos Sokoloviz
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002848-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002848-8
Réu: Agrinaldo da Silva e Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0002849-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002849-6
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Manoel Ricardo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0002850-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002850-4
Réu: Jose Carlos
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

022 - 0143434-94.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143434-5
Indiciado: A.R.S.Q.
Transferência Realizada em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0002823-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002823-1
Indiciado: F.W.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0002824-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002824-9
Indiciado: F.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0002827-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002827-2
Réu: Anderlan Chaves Diogenes
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0002828-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002828-0
Réu: Alexandre Lohan Cezar Guerreiro
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0002829-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002829-8
Indiciado: F.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0002830-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002830-6
Indiciado: A.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002831-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002831-4
Indiciado: R.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002832-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002832-2
Réu: Wanderson Antônio da Silva Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0002834-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002834-8
Indiciado: P.J.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002835-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002835-5
Indiciado: J.H.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002836-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002836-3
Indiciado: M.F.O.F.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002837-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002837-1
Indiciado: T.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002838-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002838-9
Indiciado: N.H.P.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002877-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002877-7
Réu: Marcelo Bruno Oliveira e Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

037 - 0002868-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002868-6
Indiciado: J.C.B.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002872-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002872-8
Indiciado: G.C.S.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

039 - 0002840-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002840-5
Réu: C.O.B.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002841-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002841-3
Réu: Gleison de Moraes Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

041 - 0002871-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002871-0
Indiciado: G.L.S.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

042 - 0002873-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002873-6
Réu: D.G.S.
Distribuição por Dependência em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

043 - 0002876-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002876-9
Réu: J.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

044 - 0002874-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002874-4
Réu: Valdiberto Wastnes Rosa Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

045 - 0002839-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002839-7
Réu: Wagno Moraes de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

046 - 0003507-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003507-9
Infrator: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

047 - 0002245-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002245-7
Infrator: A.D.C.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

048 - 0003509-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003509-5
Autor: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

049 - 0003510-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003510-3
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

050 - 0003508-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003508-7
Infrator: R.V.G.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Petição

051 - 0222047-26.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222047-3
Autor: Josiney Tavares de Oliveira e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

052 - 0223709-25.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223709-7
Autor: D.A.P.
Réu: C.L.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

053 - 0001168-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001168-2
Autor: D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

054 - 0003608-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003608-5
Autor: G.P.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

055 - 0001155-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001155-9
Autor: I.C.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0001156-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001156-7
Autor: M.R.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0001157-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001157-5
Autor: M.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001166-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001166-6
Autor: J.G.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0003601-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003601-0

Autor: V.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0003609-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003609-3

Autor: F.E.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0003610-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003610-1

Autor: J.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0003612-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003612-7

Autor: N.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

063 - 0003707-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003707-5

Autor: Joel Ferreira Pires e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0003708-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003708-3

Autor: Fabiana Pessoa dos Anjos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0003709-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003709-1

Autor: Jose Arismar da Silva Lopes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0003717-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003717-4

Autor: Saymon Patrick da Costa Freitas e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/12/2009.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

067 - 0001160-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001160-9

Autor: J.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0001163-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001163-3

Autor: R.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0001165-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001165-8

Autor: M.D.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0001167-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001167-4

Autor: J.A.G.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001171-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001171-6

Autor: R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001187-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001187-2

Autor: F.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0001188-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001188-0

Autor: T.G.P.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0001189-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001189-8

Autor: V.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0001190-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001190-6

Autor: A.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0001193-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001193-0

Autor: M.B.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0001194-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001194-8

Autor: M.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0001195-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001195-5

Autor: V.A.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0001196-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001196-3

Autor: E.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0003598-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003598-8

Autor: F.M.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0003599-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003599-6

Autor: A.E.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0003600-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003600-2

Autor: W.M.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0003602-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003602-8

Autor: F.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0003604-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003604-4

Autor: M.P.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0003605-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003605-1
Autor: O.P.A.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0003606-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003606-9
Autor: F.S.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

087 - 0001098-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001098-1
Autor: R.P.F.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0003595-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003595-4
Autor: M.V.O.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0003607-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003607-7
Autor: A.M.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

090 - 0192876-58.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192876-3
Agravante: M.P.L.
Agravado: M.R.M.L.

R.H. 01 - Arquivem-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

Alimentos - Pedido

091 - 0141398-79.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141398-4
Requerente: M.R.M.L. e outros.
Requerido: M.P.L.

DECISÃO. Vistos. A questão inerente aos alimentos foi resolvida nos autos de separação (06.138968-9), conforme fls.120/125. Dessa forma, arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima

092 - 0170668-17.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.170668-2
Requerente: D.S.P.

Requerido: J.E.B.P.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca da promoção de fls.98v,em 05(cinco) dias.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,24/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Alvará Judicial

093 - 0205732-20.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205732-1

Requerente: Elielson Pereira Lopes e outros.

Final da Sentença:Isto posto,DEFIRO o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome da genitora dos autores,Sra.CLEONICE PEREIRA DA SILVA,para o saque,junto à Caixa Econômica Federal,do valor corrigido referente à pensão alimentícia devida à ELIELSON PEREIRA LOPES e ERICA PEREIRA LOPES,que fora descontada da rescisão de ELITON CÉSAR PEREIRA LOPES, cujo valor original perfazia a quantia de R\$348,83.Anexe-se ao alvará o termo de rescisão(fls.09).Sem custas.P.R.I.A.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Execução

094 - 0135603-92.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135603-5

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Despacho:01-Dê-se vista a DPE/RR acerca de fls.67.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

095 - 0192872-21.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.192872-2

Exeqüente: Y.M.S.R.

Executado: A.O.R.F.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0197802-82.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197802-4

Exeqüente: W.A.O. e outros.

Executado: F.B.O.

Final da Sentença:Dessa forma, extingo o processo termos do art.794,inciso I do CPC.Sem custas.P.R.I.A.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Invest.patern / Alimentos

097 - 0002069-28.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros.

Requerido: P.S.P.

Despacho:O Cartório remeta os autos à Contadoria do Fórum para que proceda aos cálculos nos moldes da sentença de fls.234,atentando-se ao fato de que o réu foi condenado ao pagamento de multa no equivalente a 1% (um) por cento sobre o valor da causa,à indenização a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu,no quantum de 20% (vinte) por cento sobre valor da causa e a honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte) por cento.Após a apresentação da planilha com os cálculos,façam os autos conclusos.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Guimarães Dualibi, Miriam Di Manso, Rachel Silva Icassatti Mendes, Roberto Guedes Amorim

098 - 0058952-24.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.058952-6

Requerente: G.C.N.

Requerido: W.S.B.

Decisão:Diante do documento oficial acostado às fls.147/148,constatou-se erro na sentença quanto ao nome do réu.A sentença contém,efetivamente,equívoco constatável ictu oculi,decorrido do nome indicado na exordial.Pelo exposto e com fundamento no art.463,I do CPC,declaro o erro material existente na sentença.Onde lê-se:WANDERLEY.Leia-se:VANDERLEY.P.R.I.A.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Gonzales Leite

099 - 0148392-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148392-0

Requerente: H.B.L.

Requerido: J.A.Q.C.

Despacho:01-O requerido foi intimado da sentença por meio de Carta Precatória (fls.70) começando a fluir seu prazo para recurso da juntada aos autos da referida carta devidamente cumprida (fls.78v),conforme assevera o art.241,IV do CPC,portanto o recurso de apelação é tempestivo.02-A douta Escrivã cancela a certidão de fls.59v,ato contínuo remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

100 - 0149810-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora acerca de fls.99/100.02-Após,conclusos.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

101 - 0150129-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150129-1

Requerente: M.C.C.

Requerido: J.H.M.

Decisão:Tendo em vista o resultado da perícia genética às fls.84/89,que concluiu ser o requerido pai do postulante,bem como em face da inércia do demandado em contestar o referido resultado,fixo os alimentos provisórios em 15% (quinze) por cento dos rendimentos brutos do acionado,mensal,deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios,a ser descontado em folha e depositados até o dia 10(dez) do mês subsequente ao vencido na conta da representante legal do menor.A parte autora informe seus dados bancários,bem como ratifique a fonte pagadora do requerido(fl.46).Após,oficie-se para desconto.Designe-se audiência de Instrução e Julgamento.Intimações necessárias.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Negatória de Paternidade

102 - 0171856-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171856-2

Autor: L.G.P.S.

Réu: E.P.S.

Final da Sentença: Posto isso,extingo o processo,nos termos do art.267,III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista-RR,24/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Regulamentação de Visita

103 - 0141342-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141342-2

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros.

DECISÃO. Vistos. A questão inerente a regulamentação de visitas foi resolvida nos autos de separação (06.138968-9), conforme fls. 61/66. O Ministério Público opinou pelo arquivamento - fls. 67. Dessa forma, arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Camila Araújo Guerra, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

Revisonal de Alimentos

104 - 0174186-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174186-1

Requerente: E.L.L.

Requerido: M.S.M.L. e outros.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

105 - 0177598-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177598-4

Requerente: C.S.B.C.

Requerido: J.J.C. e outros.

Despacho:01-Designe-se nova audiência de Conciliação,Instrução e Julgamento.02-Cite-se,via precatória.03-Intime-se.Boa Vista-RR,25/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

106 - 0138968-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138968-9

Requerente: M.R.M.L.

Requerido: M.P.L.

R.H. 01 - Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. 02 - Consignem-se nossas homenagens. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima

2ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Execução de Sentença

107 - 0043109-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043109-3

Exeqüente: Sthefesson Fernandes Rodrigues

Executado: Município de Boa Vista

I.Defiro tão somente o item -a- do pedido de fls. 152/153; II. Ao cartório para as devidas providências; III. Indefiro o item -b- posto ser de incumbência do Exequente informar o valor atualizado da dívida; IV. Int. B.V. 26/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

108 - 0003503-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003503-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Master Engenharia Ltda e outros.

I. Tendo em vista que já foi concedida suspensão do processo pelo período disposto no art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, conforme decisão de fl. 14, considero sem efeito a decisão de fl. 160; II. Defiro o pedido de fls. 166/167, proceda-se como requerido; III. Int. B.V. 25/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

109 - 0019121-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019121-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Pereira Confecções Me e outros.

I. Cumpra-se o despacho de fls. 200, item II; II. Int. Boa Vista/RR, 26/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 0019178-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019178-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros.

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. B.V. 25/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas

111 - 0019523-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019523-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ar Paz

I.Tendo em vista que já foi concedida a suspensão do processo pelo período disposto no art. 40 §2º da Lei 6.830/80, conforme decisão de fl. 24, considero sem efeito a decisão de fls. 55 e 63, bem como indefiro o pedido de fl. 64; II. Manifeste-se o Exequente, acerca de prescrição intercorrente; III. Int. B.V. 25/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

112 - 0037538-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037538-1

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Autolocadora Ltda

I. Libere-se a penhora de fls. 17; II. Defiro parcialmente o pedido de fls. 101/102; III. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens a garantir a execução, devendo ser cumprido no endereço da empresa informado no pedido; IV. Int. B.V. 25/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

113 - 0091795-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091795-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 109, proceda-se como requerido; II. Int. B.V. 25/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 0093132-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093132-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: João Batista Trevisan e outros.

I. Manifeste-se a DPE acerca da atualização de fls. 136; II. Após, voltem os autos conclusos para bloqueio; III. Int. B.V. 25/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 0100064-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100064-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: e S Magalhaes e outros.

I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, acerca dos ofícios de fls. 93, 94, 95, 96, 98, 99, 100 e 104; II. Int. B.V. 26/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

116 - 0101513-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101513-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ar Paz e outros.

I. Tendo em vista que já foi concedida a suspensão do processo pelo período disposto no art. 40 §2º da Lei 6.830/80, conforme decisões de fls. 35, 41, 84, 129 e 132, indefiro o pedido de fls. 142; II. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; III. Int. B.V. 25/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

Execução Fiscal

117 - 0101534-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101534-4

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros.

I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Int. B.V. 25/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 0107556-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107556-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 77, posto que o bem já foi transferido para outra unidade da federação; II. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. B.V. 25/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0109601-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109601-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista a decisão de fls. 86, item "c", defiro o pedido de fl. 113; II. Após, encaminhem-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, em faze da conexão com os autos nº 010 04 087561-8; III. Int. Boa Vista-RR, 25/02/2010. Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes

120 - 0115155-35.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115155-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Cícero Cordeiro

I. manifeste-se o Exeçúente acerca do art. 128 do Provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça; "Determinar o arquivamento

das ações de execução fiscal, em tramitação ou que vierem a ser ajuizadas, cujo valor seja inferior a 05 (cinco) UFERR, sem baixa no Cartório Distribuidor". II. Int. B.V. 25/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

121 - 0119247-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119247-3

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Lucio Every da Silva Ferreira

I. Defiro o suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Desbloqueiem-se as contas do Executado; III. Após, manifeste-se a parte Exeçúente; IV. Int. B.V. 26/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

122 - 0128880-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128880-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Batista Trevisan e outros.

I. Manifeste-se a DPE acerca da atualização de fls. 136; II. Após, voltem os autos conclusos para bloqueio; III. Int. B.V. 25/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

123 - 0129298-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129298-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Hilda Coelho Costa

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeçúente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. B.V. 26/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

124 - 0130131-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130131-2

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Martinelli

I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. B.V. 26/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

125 - 0133470-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133470-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros.

I. Considerando que a penhora recaiu sobre bens de Dalva Ione Calazans, indefiro o pedido de fls. 103/107, tendo em vista que o Advogado não dispõe de poderes para peticionar em nome da executada; II. Int. B.V. 26/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

126 - 0138556-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138556-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Marcio Honório Stocker Vieira

I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. B.V. 26/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

127 - 0154830-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154830-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Marcio Honório Stocker Vieira

I. Manifeste-se o Exeçúente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. B.V. 25/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

128 - 0161762-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161762-4

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Soares Medrada

I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeçúente; III. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; IV. O espelho do

bloqueio do Sistema BacenJud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. B.V. 26/02/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

Indenização

129 - 0165806-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando a certidão exarada nas fls. 124, cancelo a audiência designada nos autos e redesigno para o dia 18/03/2010 às 09 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento; II. Proceda-se com as devidas intimações; III. Int. Boa Vista-RR, 02/03/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

3ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

130 - 0027950-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027950-0

Exequente: Adalbério Quadros Mendes

Executado: Daniel Dalescio de Souza

Despacho: Diga o exequente. BV, 24/02/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Svirino Pauli

131 - 0159380-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159380-9

Exequente: Magleide da Silva Roque e outros.

Executado: Jamille de Lucena Freitas

Decisão: Defiro o pedido de realização de penhora "on line", e na forma do art. 655-A, segundo a qual é possível ao juiz no mesmo ato da requisição de informações determinar a indisponibilidade de valor, até o montante cobrado na execução, de logo procedo à requisição de bloqueio de valor junto ao sistema BacenJud, via internet, existente em qualquer conta-corrente da executada, até o limite do valor cobrado. Junte-se "Recibo de Protocolamento", anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Realizado o bloqueio, com recebimento de resposta da instituição financeira, requirite-se, pela via estabelecida no sistema Bacenjud, a transferência do respectivo valor bloqueado para conta judicial à ordem do juiz desta 3ª Vara Cível, a ser aberta. Caso o bloqueio recaia em mais de uma conta, libere o cartório, imediatamente, os valores excedentes, também pela via estabelecida no mesmo sistema. Após, lavre-se Termo de Penhora do valor transferido para a conta judicial, e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 22/02/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza

Indenização

132 - 0091981-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091981-2

Autor: Natasche da Conceição Barros

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda e outros.

Despacho: Contados, conforme acórdão, intime-se as partes da baixa dos autos e para o pagamento das custas. BV, 26/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes do retorno dos autos ao Cartório e para o pagamento das custas.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Maria das Graças Barbosa Soares, Oleno Inácio de Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Dener de Souza Cruz

133 - 0166783-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166783-5

Autor: Maria Gescimar Diniz

Réu: Glaucinete Florêncio da Cunha e outros.

Despacho: Conforme disposto no art. 6º, II, "a", do Provimento CGJ-RR, nº 01/08, de 12/04/08, o cumprimento de sentença proferida em autos físicos, a partir de sua edição, se deve dar por meio eletrônico, instruída a petição de cumprimento de sentença com certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado. No presente caso a petição de cumprimento da sentença foi apresentada em 23/04/09, e juntada nos próprios autos principais, razão porque deverá ter seu trâmite regularizado com formação de autos eletrônicos, pelo cartório, o que determino, com fundamento no art. 4º do referido Provimento, devendo o cartório desentranhar a inicial de fls. 199/200 e a petição de fls. 207/208 (permanecendo cópia), e digitalizá-la, formando autos eletrônicos de cumprimento de sentença e instruindo-o com cópia deste despacho, da sentença exequenda, das procurações das partes, e com certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado, fazendo-se as devidas anotações, e arquivando em cartório as respectivas peças desentranhadas. Após, archive-se estes autos principais de nº 7166783-5. Nos autos eletrônicos formados, intime-se o devedor para os fins do art. 475-J, do CPC, como pedido. Fixo honorários da execução em 10% que serão reduzidos pela metade em caso de integral pagamento, no prazo, sem impugnação, em aplicação extensiva dos arts. 20, § 4º, e 652-A, caput e parágrafo único, ambos do CPC. Intime-se. Cumpra-se. BV, 18/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Roberto Guedes Amorim

134 - 0167220-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167220-7

Autor: Maria da Conceição Pontes de Araujo e outros.

Réu: Weyderlon Alves Lopes

Despacho: Verifique o cartório o estado da correspondente ação penal, e certifique. BV, 22/02/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Carlos Barbosa Cavalcante

4ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

135 - 0127726-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000195RRE, Dr(a). ABHNER DE SOUZA GOMES LINS DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

136 - 0129172-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129172-9

Autor: Raimundo Newton da Mata Silva

Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Busca/apreensão Dec.911

137 - 0147386-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147386-3

Autor: Consorcio Nacional Embracn S/c Ltda

Réu: Carlos Roberto Gomes de Araujo

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

138 - 0156213-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156213-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Tiago Segabinazzi
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira
139 - 0165627-69.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165627-5
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Lauro Lima de Queiroz
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Fábio Jacob Nogueira, Elaine Bonfim de Oliveira

140 - 0171360-16.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.171360-5
Autor: B.v Financeira S.a C.f.i
Réu: Edilene Minguens dos Anjos
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Edgard da Cunha Bueno Filho

Depósito

141 - 0158708-64.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158708-2
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Daniele Cristina Feitoza dos Santos
Despacho: I- Impossível a conversão pretendida; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Svirino Pauli

Despejo

142 - 0185025-65.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185025-6
Requerente: José Ribamar de Almeida Lima e outros.
Requerido: Valdir Costa Mateus e outros.
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Embargos À Execução

143 - 0215823-72.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215823-6
Autor: José Maria Gomes Carneiro
Réu: Banco do Brasil S/a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Embargos de Terceiros

144 - 0159682-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159682-8
Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva
Embargado: Almiro José de Mello Padilha
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Exec. Título Extrajudicial

145 - 0024245-64.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024245-8
Autor: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/a
Réu: Lissandro Góes de Souza
Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (PORT. 02/99)
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Exec. Título Judicial

146 - 0166429-67.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166429-5
Autor: Brasferro Com Ind Imp e Exp Ltda
Réu: Estágio Construções Ltda
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

Execução

147 - 0005012-18.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005012-7
Exeqüente: Emilly N Breves Ferreira e outros.

Executado: Sabemi Previdência Privada
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva, Sílvia Aurélio Baldissera

148 - 0005329-16.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005329-5
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Walter Aprígio da Silva
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

149 - 0005348-22.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005348-5
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

150 - 0005351-74.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005351-9
Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Luzivalda da Silva Castro
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

151 - 0005354-29.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005354-3
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Eugênio Construções Ltda e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

152 - 0062655-60.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062655-9
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Cicero Nunes Junior
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira

153 - 0062729-17.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062729-2
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Avelino Pedro da Costa
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

154 - 0071627-19.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.071627-7
Exeqüente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira
Executado: Antonio Mariano de Souza
Ato Ordinatório: AO AUTOR- PUBLICAR EDITAL DE CITAÇÃO (PORT. 02/99)

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 0081140-74.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081140-7
Exeqüente: Luiz Pomin
Executado: Metálica Ltda
Despacho: I- Consta dos autos indicação do profissional (fls. 374); II- Individualize-se o bem; III- Após, intime-se o profissional. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexander Ladislav Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Mamede Abrão Netto, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Silvino Lopes da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

156 - 0106002-75.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106002-7
Exeqüente: Uniced Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde

Bv

Executado: Nidia Ariamar Ferreira Candido e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Nestor Marcelino, Rommel Luiz Paracat Lucena

157 - 0128442-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128442-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Pedro Batista das Neves

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

158 - 0136287-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136287-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Ana Lúcia Gonçalves Forte

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

159 - 0155930-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155930-5

Exeqüente: Nilisvan Araujo de Oliveira

Executado: Antonio Carlos de Lima Reinbold

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

160 - 0157478-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157478-3

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Petronorte Transporte Navegação e Comercio Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução de Honorários

161 - 0081985-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081985-5

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Expedito Perônico

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Execução de Sentença

162 - 0005018-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005018-4

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Psb Partido Socialista Brasileiro

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Josué dos Santos Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

163 - 0005179-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005179-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria das Graças Carvalho Filgueiras

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira

164 - 0005273-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005273-5

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Construtora Rodan Ltda

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

165 - 0005546-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005546-4

Exeqüente: Centro Espírita Lírio dos Vales

Executado: Maria Robéria de Araújo

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Anastase Vapstistis Papoortzis, Marcos Antônio C de Souza

166 - 0005997-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005997-9

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no

prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Francisco das Chagas Batista, José Demontiê Soares Leite, José Milton Freitas, Samuel Weber Braz

167 - 0060775-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060775-7

Exeqüente: Robinson Francisco Torreias

Executado: Kátia Moura Marques

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

** AVERBADO **

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Nilter da Silva Pinho

168 - 0072193-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072193-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria Iolanda de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro, Yonara Karine Correa Varela

169 - 0116398-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116398-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Everaldo Lima C Junior

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

170 - 0127485-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127485-7

Exeqüente: José de Almeida Lopes Moraes

Executado: Metalurgia Lima Industria e Comercio Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Marcos Guimarães Dualibi

171 - 0139036-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139036-4

Exeqüente: Eduardo Mendes Gurgel

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

172 - 0146784-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146784-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Norte Brasil Telecom S/a

Final da Sentença: ... III- Assim, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. IV- Custas e despesas processuais pela exeqüente. Expeça-se alvará de levantamento da quantia informada a fls. 109. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, cumpridas as formalidade legais. Boa Vista/RR, 23 de fevereiro de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira

Indenização

173 - 0135379-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135379-2

Autor: Hamilton Castro Cavalcante

Réu: Maria Antonia Melo Cabral

Despacho: Diga o exeqüente (fls. 169/170). Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Walter Jonas Ferreira da Silva

174 - 0164926-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164926-2

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

175 - 0186840-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186840-7

Autor: Clemente Sokolowicz

Réu: Valdir Fontana

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

Monitória

176 - 0159658-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159658-8

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Réu: Cruiser Linhas Aereas Ltda

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 01/03/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernando de Miranda Granzoti, Huderson Alexander Dalla Vechia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues, Sandro W. Pereira dos Santos

177 - 0173464-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173464-3

Autor: Gomes e Gontijo Ltda

Réu: Sampel Serviços Comercio e Representações Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Ordinária

178 - 0135190-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Francisco Alves Araújo

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira

179 - 0146887-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146887-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria Helena Pereira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000609RR, Dr(a). KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

180 - 0156216-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156216-8

Requerente: Adroir Bassorici

Requerido: Sebastião Sales da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juberli Gentil Peixoto, Marcelo Martins Rodrigues

Prestação de Contas

181 - 0005318-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

Reintegração de Posse

182 - 0075584-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075584-6

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros.

Réu: Francisco de Tal e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Nilter da Silva Pinho, Suely Almeida

5ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Consignação em Pagamento

183 - 0182524-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182524-1

Consignante: Lily Carneiro da Silva

Consignado: Banco Gmac S/a

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte ré. Após o transcurso do prazo sem manifestação, tetornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Rachel Silva Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

Despejo F. Pagto/cobrança

184 - 0150596-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150596-1

Requerente: Garden Bonita Empreendimentos Ltda

Requerido: Elival Bernardo Coutinho Filho

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 79. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos de Declaração

185 - 0214227-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214227-1

Autor: Itaured de Financiamentos S/a

Réu: Noelia Rocha Martins

Despacho: Tendo em vista tratar-se de processo que tramita no Projudi, dê-se baixa dos autos no Siscom. Após, ao arquivo. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Embargos Devedor

186 - 0194956-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194956-1

Embargante: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.

Embargado: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte embargada. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Svirino Pauli

Execução

187 - 0006016-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006016-7

Exeqüente: Banco Brasileiro de Descontos S/a

Executado: Perolina Mota Brilhante Nicoli e outros.

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira,

Marcos Antonio Jóffily, Maria José N de Araújo

188 - 0006205-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006205-6

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Jonas Santos da Silva e outros.

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

189 - 0006248-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006248-6

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ozano Bento Bandeira Neto e outros.

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

190 - 0006296-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006296-5

Exeçúente: Cfp Companhia Financiamento da Produção Banco do Brasil

Executado: João Carlos de Almeida Formighieri

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 282. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Carmen Maria Caffi

191 - 0006422-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006422-7

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros.

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

192 - 0006553-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006553-9

Exeçúente: Banco Itaú S/a

Executado: Ubiratam Rodrigues da Fonseca

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 119, uma vez que a advogada subscritora da petição não possui procuração ou substabelecimento nos autos. Dê-se vista como requerido na fl. 120. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vilma Oliveira dos Santos

193 - 0006625-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006625-5

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Npsa Leitão e outros.

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Juberli Gentil Peixoto

194 - 0006896-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006896-2

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Cabral e Cia Ltda

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 200. após o transcurso do prazo, intime-se a parte exeçúente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra

195 - 0006968-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006968-9

Exeçúente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros.

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 222. Após o transcurso do prazo, intime-se a parte exeçúente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 01/03/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

196 - 0006987-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006987-9

Exeçúente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Lúcio Rodrigues da Costa

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exeçúente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 88. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Sileno Kleber da Silva Guedes

197 - 0058608-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058608-4

Exeçúente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Abade Brum de Oliveira

Despacho: Defiro o pedido de fl. 232. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim

198 - 0075011-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075011-0

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Laurindo Peixoto

Despacho: Manifeste-se a parte exeçúente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

199 - 0127179-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127179-6

Exeçúente: Fundação dos Economiários Federais

Executado: Rúbia Gondim Lima e outros.

Despacho: A publicação do edital de citação acostado à fl. 184 não está devidamente comprovada, uma vez que o exeçúente não apresentou a página inteira do jornal que circulou naquele dia, mas somente o recorte do edital e do nome do jornal. Por isso, por enquanto mantenho a decisão de fl. 186 a fim de evitar futuras nulidades processuais, e faculto à parte exeçúente demonstrar a condição acima indicada. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Agnaldo Araujo Nepomuceno, Suzana Soares Silva

200 - 0127739-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127739-7

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jonara Rodrigues da Silva

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 54. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

201 - 0128200-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128200-9

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Onildo Sabino

Despacho: Reitere-se os ofícios de fld. 79 e 82. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 0173468-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173468-4

Exeçúente: Gomes e Gontijo Ltda

Executado: Jaime Bonetti

Despacho: Defiro o pedido de fl. 52. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom, e incluir o advogado substabelecido na fl. 53. Manifeste-se a parte exeçúente sobre o feito. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Liliana Regina Alves, Pedro de A. D. Cavalcante, Tarciano Ferreira de Souza

Execução de Honorários

203 - 0193053-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193053-8

Exeçúente: Vincenzo Di Manso

Executado: Horacio Gomes Ormond

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 31v, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

204 - 0198335-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198335-4

Exeçúente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Antonio Clerton Castro Farias

Despacho: Defiro o pedido de fl. 39. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

205 - 0141865-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141865-2

Exeçúente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Rosana Pinto Rodrigues

Despacho: Defiro o pedido de fl. 93. Dê-se vista como requerido. Boa

Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Geórgida Fabiana
Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Maria Emília
Brito Silva Leite

206 - 0174373-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174373-5

Exequente: Emanuel Gledeston Dantas Licarião

Executado: Unimed de João Pessoa Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 199, determino que o
Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização de
AR. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de
Direito.

Advogados: Caius Marcellus Lacerda, Rommel Luiz Paracat Lucena

Indenização

207 - 0038473-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038473-0

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E.
TJRR. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de
Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de
Assunção

208 - 0107810-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107810-2

Autor: J a Materiais de Construção

Réu: Itautinga Agro Industria Sa

Despacho: 1. Indefiro o pedido de fl. 335, uma vez que ainda não há
penhora dos valores bloqueados via BacenJud. 2. Efetuar a
transferência dos valores bloqueados ate o limite da divida, bem como
liberar o saldo remanescente. 3. Aguarde-se a resposta do Banco do
Brasil quanto à determinação da transferência. 4. Após, reduza-se a
termo a penhora. 5. Em seguida, intime-se a parte executada para
apresentar impugnação. Boa Vista, 11/02/2010, Dr. Mozarildo Monteiro
Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Antônio
Cláudio Carvalho Theotônio, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Ivanildo
Monteiro de Araújo

209 - 0109627-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109627-8

Autor: Sara Aline Medeiros Lô Cruz

Réu: Companhia Energetica de Roraima

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de
cinco dias para manifestação da advogada da parte ré, subscritora da
petição de fl. 64. após o transcurso do prazo sem manifestação,
retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo
Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Denise Abreu Cavalcanti,
Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França,
Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

210 - 0147345-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147345-9

Autor: Brunno Costa Belo

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Decisão: ... Por isso, indefiro o pedido de restituição dos valores acima
mencionados. Face ao exposto, acolho parcialmente os embargos para
corrigir a contradição e omissão constante na sentença, passando a
constar a seguinte redação no dispositivo da

Sentença: "Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente
para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no
valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com juros e correção monetária a
partir da citação. Como houve sucumbência recíproca, ficam
compensados os honorários advocatícios." Boa Vista, 02/03/2010. Dr.
Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Glener dos Santos Oliva,
Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da
Silva

211 - 0150833-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150833-8

Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia

Despacho: Defiro o pedido de fl. 188. Manifeste-se a parte ré sobre a
petição de fl. 186. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro
Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Mário Junior Tavares da Silva,
Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

212 - 0160345-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160345-9

Autor: Neuza de Oliveira Ramos

Réu: Arthur Gomes Barradas

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de
extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo
Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,
Marcos Antônio C de Souza

213 - 0168026-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168026-7

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Mendes Lima

Despacho: Defiro o pedido de fl. 149. Dê-se vista como requerido. Boa
Vista, 01/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião

Monitória

214 - 0115538-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115538-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Cumpra-se a sentença de fl. 123 Boa Vista, 01/03/2010. Dr.
Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo
Fernandes, Evan Felipe de Souza, Henrique Edurado Ferreira
Figueiredo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena
Junior

6ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Execução

215 - 0190085-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190085-3

Exequente: Francisco a Feitos - Me

Executado: Oseias Ferreira Sobrinho

Ato Ordinatório: Intimação da parte Executada para manifestar nos
termos do despacho de fls. 50. Boa Vista (RR), em 03 de março de
2010. DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA - Escrivão Judicial.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Jaques Sonntag

Indenização

216 - 0124547-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124547-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 163; Expedientes necessários;
Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de março de 2010. GURSEN DE
MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira, José
Carlos Barbosa Cavalcante

Monitória

217 - 0114161-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114161-1

Autor: Nilsen Dutra Santana

Réu: Baltazar Soares de Oliveira

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar nos
termos do despacho de fls. 155. Boa Vista (RR), em 03 de março de
2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

7ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

218 - 0000437-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/a e outros.

DESPACHO. No procedimento especial do inventário, não se fala em sucumbência. Desta forma, os honorários devidos são os contratuais, descabendo em falar em atuação jurisdicional neste sentido. Por isso, indefiro o pedido retro. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Nystron de Almeida Brito, Sivirino Pauli

219 - 0027706-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027706-6

Inventariante: Maria Esmeralda Rodrigues e outros.

Inventariado: Luiz Rodrigues Barros

DESPACHO Tratando-se de sobrepartilha, em tese, é devido o imposto causa mortis. Desta forma, considerando os valores estimados das ações existentes em favor do de cujus junto ao Banco Santander (fl. 374), apresente a inventariante o comprovante de recolhimento do ITCMD ou de sua isenção, no prazo de 10 dias, de forma a possibilitar o regular andamento do feito. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral, José Nestor Marcelino, Tatiany Cardoso Ribeiro

220 - 0119637-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres

Inventariado: José Lima Rebouças

DESPACHO. Considerando as alegações da petição de fls. 213, a manifestação favorável do Ministério Público e ainda, a possibilidade de desvalorização dos bens ante a demora de sua venda, DEFIRO o pedido de fl. 213, autorizando a inventariante a vender os veículos arrolados no presente inventário. O produto da venda deverá ser depositado em juízo, sendo que cot-parte do menor deverá ser depositada em conta poupança da titularidade deste, com restrição da movimentação ate o alcance da maioria. Expeça-se o competente alvará em favor da inventariante e guia de depósito, se necessário for. Cumpra-se, de imediato. Boa Vista, 25/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luciléia Cunha

221 - 0154814-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154814-2

Inventariante: José Caetano de Souza e outros.

Inventariado: Espólio de Cosmo Meiro de Souza

INTIMAÇÃO. Intimo o Inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 135, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Edmilson Lopes da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Stélio Baré de Souza Cruz, Teresina Maria Costa Gonçalves, Warner Velasque Ribeiro

222 - 0162634-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

223 - 0169223-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169223-9

Terceiro: Mairla Lopes de Moraes Fernandes e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco de Freitas Fernandes

DESPACHO. O pedido de remoção de inventariante deve obedecer à disciplina do art. 996 do CPC, formando autos próprios, distribuídos por dependência ao inventário. Assim, indefiro o pedido de fls. 140/141, facultando à requerente valer-se dos meios próprios. Certifique-se acerca do decurso do prazo de suspensão, concedido à fl. 138. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

224 - 0172175-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172175-6

Inventariante: Karollyne Almeida Maciel

Inventariado: Espólio de Vilmar Francisco Maciel e outros.

DESPACHO. Intime-se a inventariante para, em 20 dias, apresentar comprovante de recolhimento do ITCMD, bem como plano de partilha amigável, a fim de dar regular andamento ao feito. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

225 - 0208583-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208583-5

Inventariante: Terezinha de Jesus Picão Venzel

Inventariado: Espólio de Newton Venzel

INTIMAÇÃO. Intimo o Inventariante a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 52, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Arrolamento Comum

226 - 0036978-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036978-0

Autor: Maria Soares de Lira e outros.

Réu: Espólio de Etevaldo Jales de Lira

INTIMAÇÃO. Intimar a parte a retirar o formal de partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alcí da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva

Arrolamento de Bens

227 - 0174432-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174432-9

Requerente: K.C.O.A.

Requerido: T.R.S.

DESPACHO. Reitere-se o ofício de fl. 122 sob pena de desobediência. Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

Curatela/interdição

228 - 0144807-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144807-1

Requerente: A.S.M.

Interditado: M.M.R.

DESPACHO. Renove-se o mandado de fl. 42, concedendo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha

Dissolução Entid.familiar

229 - 0148376-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

DESPACHO. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel a ser cumprido por oficial de justiça avaliador. Com a juntada do mandado cumprido aos autos, vista às partes. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Embargos de Terceiros

230 - 0104665-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104665-3

Embargante: U.M.S.

Embargado: H.P.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

Execução

231 - 0103215-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103215-8

Exeqüente: E.F.O.S.

Executado: R.C.S.

DESPACHO. 1. A meu sentir, a citação pelo art. 733, do CPC, das três últimas prestações alimentícias vencidas, devendo as demais serem executadas na forma do art. 475-J, do CPC. 2. Desta forma, cite-se o executado, por precatória, para o pagamento da quantia de R\$ 998,58,

sob pena de prisão. 3. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, via precatória, dos bens mencionados no item c da petição de fl.209/211. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por meio de publicação no DPJ ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Eugênia Loureiros dos Santos, Maria Cristina Portinho Bueno, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

232 - 0131566-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131566-8

Exeqüente: G.K.S.L.

Executado: O.O.S.F.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca da certidão de fl. 129-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Marcos Antonio Jóffily, Orlando Guedes Rodrigues

233 - 0166808-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166808-0

Exeqüente: W.P.C.

Executado: E.B.C.

DESPACHO. À contadaria, conforme se requer. Após, vista à exeqüente eis que só admissível, a meu sentir, a citação pelo art. 733, do CPC, das três últimas prestações alimentícias vencidas, devendo as demais serem executadas na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedita Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Paulo Luis de Moura Holanda, Tatiany Cardoso Ribeiro

234 - 0169195-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169195-9

Exeqüente: P.F.C.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. Aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 15 dias, resposta a solicitação feita junto ao Sistema BACEN JUD. Decorrido tal prazo, venham-me os autos para consulta, sem conclusão. BV-RR, 05 de fevereiro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Edson Prado Barros, Emira Latife Lago Salomão

235 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Exeqüente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S.

DESPACHO. À contadaria para atualização do débito. Após conclusos. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

236 - 0190164-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190164-6

Exeqüente: H.B.C.

Executado: H.M.S.

DESPACHO. Vista ao exeqüente para manifestação acerca das certidões retro (fls. 405/406). Prazo: 10 dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

Execução de Alimentos

237 - 0002611-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002611-0

Autor: W.V.S.

Réu: E.P.V.

DESPACHO. 1. Apensem-se aos autos principais. 2. Cite-se, para fins do art. 733 do CPC, considerando a planilha de fl. 04. 3. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para do crédito exeqüendo nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por meio de publicação ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

238 - 0186955-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186955-3

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza

DESPACHO. Expeça-se certidão de crédito em favor da exeqüente, intimando-a para, em 10 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Execução de Sentença

239 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Exeqüente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

DESPACHO. Vista às partes sobre a atualização do débito. Prazo: 05 dias. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Habilitação

240 - 0218967-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218967-8

Autor: E.L.D.G.

Réu: E.O.S.P.

DESPACHO. Torno sem efeito o item "3" do despacho de fl. 21. Manifestem-se os demais interessados no prazo comum de 05 dias, acarretando o silêncio em aquiescência. Intimação via publicação no DPJ. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, certifique-se, remetendo a nova conclusão. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Neide Inácio Cavalcante

Inventário

241 - 0214209-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

DESPACHO. Apresente a inventariante últimas declarações e comprovante de pagamento ou isenção, conforme o caso, do imposto devido (ITCMD), no prazo de 20 dias, após o que analisarei o pedido de fls. 63/64. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

242 - 0214213-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214213-1

Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.

Réu: Espólio de Jesualdo Costa Lima

DESPACHO. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 05 dias, promover o andamento do feito, apresentando as primeiras declarações, juntando aos autos certidões negativas de débitos das três esferas (federal, estadual e municipal), bem como comprovante de recolhimento do ITCMD, sob pena de remoção. Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, ou frustrada a intimação pessoal, intimem-se os demais herdeiros qualificados nos autos, pessoalmente, para que indiquem, no prazo de 05 dias, se tem interesse no exercício da inventariança. Boa Vista, 25/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

243 - 0214216-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214216-4

Autor: Maria de Lourdes Pinheiro de Lima

Réu: Espólio de Jose Pinheiro de Lima

DESPACHO. Desentranhem-se os ofícios de fls. 100 e 112, eis que não concernem aos presentes autos, juntando-os nos autos pertinentes. Após, vista ao MP. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

244 - 0214517-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214517-5

Autor: Andreina Moreira de Almeida

Réu: Espólio De: Andre Greudo Moreira de Almeida

DESPACHO. Aguarde-se o retorno dos demais mandados/precatórias expedidas. Após, certifique-se eventual impugnação, remetendo os autos conclusos. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

245 - 0215485-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215485-4

Autor: Vanilda de Sousa Gomes

Réu: Espólio de Jose Vieira Gomes

DESPACHO. Nomeio a Sra. Vanilda de Sousa Gomes para exercer o cargo de inventariante do espólio de José Vieira Gomes devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 25/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogado(a): Izaías Rodrigues de Souza

246 - 0002704-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002704-3

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Espólio de Artur Benício de Amorim

DESPACHO. Nomeio o Sr. Duarte Coelho Cesar para exercer o cargo de inventariante do espólio de Artur Benício de Amorim devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 25/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Inventário Negativo

247 - 0128651-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128651-3

Inventariante: Maria José Passos Feitosa

Inventariado: Espólio De: Antonio Gomes Feitosa Filho

DESPACHO. Vista à PROGE/RR, tendo em vista a manifestação retro (fl. 267). Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Prestação de Contas

248 - 0204979-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204979-9

Autor: Maria Magaly Moraes Fernandes e outros.

Réu: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

DESPACHO. Vista ao Ministério Público. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

Reconhecim. União Estável

249 - 0135690-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135690-2

Autor: J.S.S.

Réu: L.F.G.

Autos desarmados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha

8ª Vara Cível

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliaana Palermo Guerra

Execução Fiscal

250 - 0101039-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101039-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Anilza Leoni Tavares de Lucena

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

251 - 0101200-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101200-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Armando de Souza

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 0129328-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129328-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Odenizia Barbosa Correa

Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada. Sem honorários de sucumbência. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de fevereiro de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

253 - 0085643-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: o Estado de Roraima

Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com o julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquivem-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2010. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Reintegração de Posse

254 - 0164514-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164514-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros.

Despacho: Tendo em vista a petição de fls. 273/275, suspendo o cumprimento da decisão liminar. As partes especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, RR, 22/02/2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Mário José Rodrigues de Moura, Paula Cristiane Araldi

1ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

255 - 0010146-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010146-6

Réu: Everaldo Damázio de Souza Atkinsos e outros.

Despacho: Abra-se vista ao advogado do réu para que apresente alegações finais no prazo legal. Em 02/03/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

256 - 0114680-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114680-0

Réu: Orlando Alves Mota

Despacho: Ciência às partes sobre a baixa dos autos, bem como para fins do art. 422 do CPP. Em 02/03/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

257 - 0203317-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203317-3

Indiciado: L.C. e outros.

Final da Decisão: "... Em sendo assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido de relaxamento da prisão do requerente LUZINALDO DA CONCEIÇÃO. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0213562-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213562-2

Réu: Luiz Felix Bezerra

Sentença: Sentença Absolutória.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

Inquérito Policial

259 - 0221166-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221166-2

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 09 221166-2, que tem como acusado ADEILSON ELIOTÉREIO DOS SANTOS, vulgo "Pato", brasileiro, casado, mecânico e eletricitista, natural de Boa Vista/RR, filho de Adalberto Almeida dos Santos e de Erilda Francisca Eliotério dos Santos, nascido aos 23.10.1982, portador do RG nº 179.593 SSP-R e CPF Nº 524.147.282-72, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), por 02 (duas) vezes em concurso de pessoas. Como não foi possível cita-lo pessoalmente, fica citado pelo presente edital, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

Petição

260 - 0002779-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002779-5

Autor: Tauane Deise Almeida de Melo

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/03/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erasto da Silveira Fortes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

261 - 0193116-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193116-3

Réu: Rodrigo Otávio Paixão Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime de Tóxicos

262 - 0117421-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117421-6

Indiciado: A. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

263 - 0208375-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208375-6

Réu: Lindomar de Castro Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

Crimes C/ Cria/adol/idoso

264 - 0013802-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013802-1

Réu: Josue Ferreira de França

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000191RRE, Dr(a). RAFAEL RODRIGUES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneiva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Almir Rocha de Castro Júnior, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Michael Ruiz Quara, Rafael Rodrigues da Silva

Petição

265 - 0449819-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449819-2

Autor: F.P.O. e outros.

PEDIDO INDEFERIDO.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

3ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Lorena Gracié Duarte Vasconcelos

Carta Precatória

266 - 0160066-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160066-1

Réu: Saymo Araujo Costa e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

267 - 0160768-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160768-2

Réu: Ricardo Amorim da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0213191-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213191-0

Réu: Eloi Soares da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0213508-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213508-5

Réu: Francisco Lucio Batalha

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0213544-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213544-0

Réu: João Batista Pereira Flor

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0213614-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213614-1

Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0213622-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213622-4

Réu: Janilson Oliveira Batista

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0213713-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213713-1

Réu: Rene Vieira Mendes Queiroz

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0213766-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213766-9

Réu: Francisco das Chagas Alves Fernandes

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0213768-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213768-5

Réu: Francinaldo Silva de Oliveira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0214297-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214297-4

Réu: Orlando Raul Cuadros Casillas

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0214306-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214306-3

Réu: Katiane Araujo da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0214757-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214757-7

Réu: Maria das Graças Rodrigues de Andrade

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0215680-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215680-0

Réu: Jose Raimundo Cabral Rodrigues e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0219251-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219251-6

Réu: José Fernandes Batista

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0219530-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219530-3

Réu: Matias Pascoal da Costa

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0219663-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219663-2

Réu: Matias Pascoal da Costa

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0220419-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220419-6

Réu: Francisco Jose Pinto Macedo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0221143-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221143-1

Réu: Roosevelt Araújo Saraiva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0221346-65.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221346-0

Réu: Paulo Roberto de Matos Campos e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0221356-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221356-9

Réu: Ivanildo Miranda da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0221363-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221363-5

Réu: Aristides Macuxi Júnior

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0221372-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221372-6

Réu: Andres Felipe Jarmillo Vasquez

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0221378-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221378-3

Réu: Otto Carlos Souza Barroso Junior

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Advogado(a): José Antonio Tuma Neto

290 - 0221864-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221864-2

Réu: Graciele Regina Corso Cabral e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0222606-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222606-6

Réu: Elson Palmeira Leal

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0223150-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223150-4

Réu: Francisco de Assis Ferreira Sousa

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0223192-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223192-6

Réu: Cleber Vilmar da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0223974-27.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223974-7
Réu: Eliton Moraes Lira
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0224038-37.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224038-0
Réu: Carlos Segundo Castillo Samillan
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0449325-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449325-0
Réu: Marcos Antônio Duarte
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0449745-23.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449745-9
Réu: Piter Anderson Silva de Santana
Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0449927-09.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449927-3
Réu: Francisco da Silva Leite
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Solicitação - Criminal

299 - 0193659-50.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193659-2
Réu: Orlando Raul Cuadros Casillas
Conflito de competência suscitado.
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0197795-90.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197795-0
Autor: Nelson Mendes Barbosa
INTIMAR Advogado da parte para se manifestar nos Autos em epígrafe.
Boa Vista-RR, 03 de março de 2010. Dr Euclides Calil Filho - Juiz de Direito - 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Nelson Mendes Barbosa

301 - 0212915-42.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212915-3
Réu: Wagner Vieira Rocha
INTIMAR Advogado da parte para se manifestar nos Autos em epígrafe.
Boa Vista-RR, 03 de março de 2010. 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

302 - 0212925-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.212925-2
Réu: Jamilson Felix Carvalho
INTIMAR Advogado da parte para se manifestar nos Autos em epígrafe.
Boa Vista-RR, 03 de março de 2010. 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

303 - 0223773-35.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.223773-3
Réu: Cirlandio Viana Lima
PUBLICAÇÃO: " Com efeito, a desist-encia do advogado de defesa informado à fl. 39 foi feita sem justificativa, não atendendo, portanto, o disposto no art. 265 do CPP. Dessa forma, defiro o requerido pela DPE à fl. 49."PUBLICAÇÃO: O Advogado deve manifestar-se nos autos sobre o

art. 265 do CPP.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

304 - 0103720-64.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103720-7
Réu: Marcelo Coimbra Duarte
PUBLICAÇÃO: Audiência de Interrogatório designada para o dia 09/03/2010, às 12h40min.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

305 - 0213941-75.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213941-8
Réu: Aclismone Borges Sa e outros.
PUBLICAÇÃO: Desp.:Requisite-se o Réu em Juízo para o dia 05/03/2010 às 11 hs, para que tenha ciência da inércia de seu Advogado. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. BV 03/03/2010.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Crime C/ Pessoa

306 - 0020097-44.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.020097-9
Réu: Aderbal Alves de Figueiredo Filho
PUBLICAÇÃO: Desp: Digam as partes sobre as testemunhas não localizadas, observando que a defesa do reu deverá ser intimada via DPJ, para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. BV, 26.03.2010. Dr. Aluizio Ferreira Vieira.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ataliba de Albuquerque Moreira, Leydijane Vieira e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

Crime de Trânsito - Ctb

307 - 0138488-79.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138488-8
Réu: Weyderlon Alves Lopes
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 22 de março de 2010 às 12h30min.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime Porte Ilegal Arma

308 - 0124103-63.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124103-1
Réu: Sebastião Amorim
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 19 de março de 2010 às 11h.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Liberdade Provisória

309 - 0002801-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002801-7
Réu: J.S.D.
Final da Decisão: "Desse modo, nego os pedidos de relaxamento de prisão e trancamento do IP, mas, concedo a JOSIMAR SOUZA DAMASCENA a liberdade provisória mediante fiança de 01 salário mínimo, nos termos do art. 5º, LXVI da CF. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura.P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 03/03/2010.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): Fernando da Cruz Matos

5ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Crime de Trânsito - Ctb

310 - 0165553-15.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165553-3
Réu: Ronaldo dos Santos Lima
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 07 DE ABRIL DE 2010 às 09h 45min.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

6ª Vara Criminal

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

311 - 0194724-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194724-3

Indiciado: E.S.M.

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julo extinta a punibilidade de Emiliano Sales de Magalhães pelo crime de ameaça, haja vista a reconhecida prescrição da pretensão punitiva, determinado, por consequência, o cancelamento da audiência designada, solicitando-se devolução do mandado nº01 independente de cumprimento, e, por fim, o arquivamento do inquérito policial correspondente. Baixas e intimações necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0205683-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205683-6

Réu: Cleneste Oliveira da Silva

manitário de apoio à Mulher (CHAME), cujo relatório deverá ser encaminhado no prazo de 60 (sessenta dias). Absolvo, entretanto, o acusado da imputação do artigo 147 do Código Penal, de acordo com a norma do inciso II, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Intime-se, pessoalmente, os órgãos do Parquet Estadual e Defensoria Pública.P.R.I. transitada esta decisão em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Boa Vista-RR, 03 de março de 2010.(a) angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

313 - 0222217-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222217-2

Indiciado: V.M.V.F.

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinta a punibilidade de Valdemar Mendes de Vasconcelos Filho pelo crime de dano, haja vista a reconhecida decadência, determinando, por consequência, o cancelamento da audiência designada, solicitando-se a devolução do mandado nº 01 independentemente de cumprimento, e, por fim, o arquivamento do inquérito policial correspondente. Intimações necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz d Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0223042-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223042-3

Indiciado: A.B.S.F.

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julo extinta a punibilidade de Ananias de Barros de Sousa Filho pela contravenção penal de vias de fato, haja vista a reconhecida prescrição da pretensão punitiva, determinado, por consequência, o cancelamento da audiência designada, solicitando-se devolução do mandado nº01 independente de cumprimento, e, por fim, o arquivamento do inquérito policial correspondente. Baixas e intimações necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0223057-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223057-1

Indiciado: J.P.N.

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julo extinta a punibilidade de Joaquim Pinto Nascimento pelo crime de ameaça, haja vista a reconhecida prescrição da pretensão punitiva, determinado, por consequência, o cancelamento da audiência designada, solicitando-se devolução do mandado nº01 independente de cumprimento, e, por fim, o arquivamento do inquérito policial correspondente. Baixas e intimações necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0223071-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223071-2

Indiciado: G.L.S.

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julo extinta a punibilidade de Gilson Lopes da Silva pela contravenção penal de vias de fato, haja vista a reconhecida prescrição da pretensão punitiva, determinado, por consequência, o cancelamento da audiência designada, solicitando-se devolução do mandado nº01 independente de cumprimento, e, por fim, o arquivamento do inquérito policial correspondente. Baixas e intimações necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0223081-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223081-1

Indiciado: E.H.D.M.

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julo extinta a punibilidade de Efrem Hugo Dias Maciel pela contravenção penal de perturbação à tranquilidade, haja vista a reconhecida prescrição da pretensão punitiva, determinado, por consequência, o cancelamento da audiência designada, solicitando-se devolução do mandado nº01 independente de cumprimento, e, por fim, o arquivamento do inquérito policial correspondente. Baixas e intimações necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0223085-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223085-2

Indiciado: F.A.L.

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julo extinta a punibilidade de Frank Araújo Laranjeira pela contravenção penal de perturbação à tranquilidade, haja vista a reconhecida prescrição da pretensão punitiva, determinado, por consequência, o cancelamento da audiência designada, solicitando-se devolução do mandado nº01 independente de cumprimento, e, por fim, o arquivamento do inquérito policial correspondente. Baixas e intimações necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0449240-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449240-1

Indiciado: O.J.S.C.

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julo extinta a punibilidade de Odair José Silva Costa pelo crime de ameaça, haja vista a reconhecida prescrição da pretensão punitiva, determinado, por consequência, o cancelamento da audiência designada, solicitando-se devolução do mandado nº01 independente de cumprimento, e, por fim, o arquivamento do inquérito policial correspondente. Baixas e intimações necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

320 - 0214910-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214910-2

Réu: Amaral Costa de Melo

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julo extinta a punibilidade de Amaral Costa de Melo pela contravenção penal de vias de fato, haja vista a reconhecida prescrição da pretensão punitiva, determinado, por consequência, o cancelamento da audiência designada, solicitando-se devolução do mandado nº01 independente de cumprimento, e, por fim, o arquivamento do inquérito policial correspondente. Baixas e intimações necessárias, atentando ser pessoal a do órgão do Ministério Público. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz d eDireito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

321 - 0223374-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223374-0

Autor: K.D.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

322 - 0003519-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003519-4

Infrator: J.W.C.R.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/03/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Patrimônio

323 - 0114678-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114678-4

Réu: José Alves Brasil

Final da Sentença: "... Em sendo assim, à unanimidade, a Justiça Militar de primeiro grau do Estado de Roraima declarou extinta a punibilidade do acusado JOSÉ ALVES BRASIL, pela prescrição punitiva do Estado, com fundamento nos arts. 123, inc. IV e 125 inc. VI do CPM. Intimados neste ato o MP. Intime-se o réu. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar. Registre-se e cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/03/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3º Juizado Cível

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Cominatória Obrig. Fazer

324 - 0148509-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148509-9

Requerente: Waldirene de Sousa Carvalho

Requerido: Cimex Comercio Importação e Exportação Ltda e outros.

Sentença: Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I. Boa Vista, 03 de março de 2010.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Tatiany Cardoso Ribeiro

Impugnação de Cobrança

325 - 0071717-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071717-6

Requerente: Tereza Barros da Silva

Requerido: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A

Despacho: "1. Defiro o desarquivamento dos autos; 2. Intime-se o Banco executado para se manifestar em 48 horas, sob pena de novo arquivamento." Boa Vista, 03 de março de 2010. ** AVERBADO ** Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Miriam Di Manso, Randerson Melo de Aguiar, Rogenilton Ferreira Gomes

Indenização

326 - 0075168-60.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075168-8

Autor: Jeanderson de Souza Luciano

Réu: Rosa Maria Soares de Souza

Despacho: "1. Defiro o pedido, desarchive-se; 2. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias." Boa Vista, 03 de março de 2010. ** AVERBADO **

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Tatiany Cardoso Ribeiro

327 - 0110415-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110415-5

Autor: Durval de Oliveira Moura Filho

Réu: Maria Deuzenir Silva Souza

Despacho: "Defiro, pelo prazo de 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo." Boa vista, 03 de março de 2010. ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marcello Guedes Amorim, Roberto Guedes Amorim

Vara Itinerante

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

328 - 0211621-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.211621-8

Autor: Edilsa Oliveira da Silva e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Libere-se a penhora de fl. 24. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 24 de fevereiro de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000173-RR-E: 003, 004

000193-RR-B: 007, 008

000284-RR-N: 003, 004

000289-RR-A: 010

000291-RR-A: 010

000505-RR-N: 005, 006

000519-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Busca e Apreensão

001 - 0000188-68.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000188-0

Autor: O.B.S.

Réu: E.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 0000229-35.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000229-2

Autor: W.R.C.S. e outros.

Réu: W.L.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.879,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Ação Popular**

003 - 0014599-53.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014599-4

Autor: Daniel Monteiro de Souza

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Vistos, e etc., I - Justiça Gratuita. II - Indefiro o pleito antecipatório, por não visualizar a presença de seus requisitos autorizadores. III - Cite-se o réu. IV - Publique-se. Caracarái (RR), 26 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito

Advogados: Lílíana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

004 - 0014604-75.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014604-2

Autor: Obed Conceição Bastos

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Despacho: Vistos, etc., I - Justiça Gratuita. II - Indefiro o pleito antecipatório, por não vislumbrar a presença de seus requisitos autorizadores. III - Cite-se o réu. IV - Publique-se. Caracarái/RR, 26 de outubro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Advogados: Lílíana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

005 - 0014707-82.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014707-3

Autor: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Experidiana Gonçalves L Sena

Decisão: LIMINAR CONCEDIDA. CCI, 24/11/2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 0014640-20.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014640-6

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Raimundo Nonato Placido de Melo

LIMINAR CONCEDIDA. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE. INTIME-SE. CCCI, 11/11/2009. Juíza LANA LEITÃO MARTINS.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Investigação Paternidade

007 - 0012773-26.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012773-9

Requerente: E.E.B.L. e outros.

Requerido: J.C.G.S.

Despacho: I- Defiro o pedido de fls 41. II-Designa-se nova data, com urgência. III- Diligências necessárias. IV-Publique-se. CCI, 23/02/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Mandado de Segurança

008 - 0014095-47.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014095-3

Autor: Eidênia Maria Lima Soares

Réu: Uerr - Universidade Estadual de Roraima

SENTEÇA:(...) EM FACE DO EXPOSTO, E TUDO O MAIS QUE EMERGE DOS AUTOS, INDEFIRO O PEDIDO DA IMPETRANTE. JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MERITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC. APÓS TRANSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE. CUSTAS PELA AUTORA. P.R.I.CCI, 04 DE FEVEREIRO DE 2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Monitória

009 - 0014148-28.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014148-0

Autor: A.C.S.B.

Réu: D.S.B.

INTIME-SE o Requerente, para que informe o endereço atualizado do requerido no prazo de 05 (cinco) dias. CCI, 24/02/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

010 - 0014377-85.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014377-5

Autor: N.r.p.menezes-me e outros.

Réu: o Município de Caracarái

INTIME-SE o AUTOR, na pessoa de seu "Advogado" para oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. CCI, 26/02/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Sandro Araújo de Magalhães****Liberdade Provisória**

011 - 0000210-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000210-2

Indiciado: M.P.S.

Em sendo assim, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade do crime, além da necessidade de salvaguarda da ordem pública, pelas razões vistas alhures, entendo pertinente a manutenção da segregação do acusado, nos termos do artigo 312/Código de Processo Penal. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP e Defesa. Publique-se Registre-se. CCI/RR, aos 03 dias de março de 2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. ajuiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****ESCRIVÃO(Ã):****Sandro Araújo de Magalhães****Boletim Ocorrê. Circunst.**

012 - 0014618-59.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014618-2

Infrator: M.O.C.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 14/04/2010 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000536-RR-N: 002

Cartório Distribuidor**Juizado Criminal**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

001 - 0000227-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000227-5

Indiciado: W.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Anulatória

002 - 0013066-29.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013066-4

Autor: Jozélia Gonçalves da Silva

Réu: Oi Brasil Telecon

Despacho: Diga o(a) autor(a), em réplica. Intimem-se. Mucajaí/rr, 22/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Júnior.

Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

Imissão Na Posse

003 - 0012787-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012787-6

Autor: Miguel Florêncio da Silva

Réu: José Luiz da Petrolina

PUBLICAÇÃO: PUBLICAÇÃO: Diga o(a) autor(a), em réplica. Intimem-se. Mucajaí, 26/02/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Respondendo pela Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

004 - 0000081-91.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000081-6

Autor: Josimar Pinheiro Farias

Réu: Eder "de Tal"

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/03/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000184-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000184-2

Autor: Gilvan Souza Cabral

Réu: Vaniza Souza Costa

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

002 - 0000183-62.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000183-4

Autor: A.G.R.

Réu: V.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

003 - 0000185-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000185-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Madeireira Anauá-Itda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000186-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000186-7

Autor: Carla Jessica Costa

Réu: Ronaldo Laurentino

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Crime C/ Meio Ambiente

005 - 0006876-67.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006876-3

Indiciado: E.P.S.

Transferência Realizada em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

006 - 0000187-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000187-5

Réu: Jailson Bragança da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Comarca de Rorainópolis****Índice por Advogado**

000042-RR-N: 016

000157-RR-B: 007

000176-RR-B: 018, 019

000297-RR-A: 007

231747-SP-N: 008

Vara Cível

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Anulatória Ato Jurídico

007 - 0005671-37.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005671-1

Autor: Geraldo Maria da Costa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Fica Vossa Senhoria Intimado de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito "Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir.Em 01/03/2010. Lana Leitão Martins.Juíza de Direito Substituta".

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Busca e Apreensão

008 - 0010249-38.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010249-3

Autor: Yamaha Administradora de Consócio Ltda

Réu: Izac Souza Gaercias

Despacho: "Defiro o pedido de folhas 36/40. Converto a presente ação em depósito, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 911/69. Cite-se o requerido conforme determina o artigo 902 do CPC, não mencionando a parte do parágrafo primeiro do mesmo artigo. Publique-se.Em 01/03/2010. Lana Leitão Martins.Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Carta Precatória

009 - 0009706-35.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009706-5

Autor: União (Fazenda Nacional)

Réu: Rocha e Silva Ltda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0009707-20.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009707-3

Autor: União (Fazenda Nacional)

Réu: Rocha e Silva Ltda e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0009714-12.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009714-9

Autor: I.C.M.

Réu: C.C.B.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0010309-11.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010309-5

Autor: Carlos Antonio Queiroz Mariano e outros.

Réu: Ivanir Salet do Patrocínio Pedro e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000019-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000019-0

Autor: Wendrill Araujo de Paiva

Réu: Carlos Alberto Laranjeira Francelino

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000040-73.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000040-6

Autor: Robson Sousa de Araújo

Réu: Gabriela Pereira de Araújo

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

015 - 0009372-98.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009372-6

Exeqüente: União Fazenda

Executado: Elida Barbosa Lopes

Despacho: Fica Vossa Senhoria Intimado de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito "Diga a Exequente aquilo que entender de direito.Em: 23/02/2010.Dra Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta".

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

016 - 0007139-02.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007139-5

Autor: P.G.S.D.

Réu: A.P.J.D.

Despacho: "Desarquivamento processado.Aguarde-se por 10(dez) dias o comparecimento da parte interessada. Após archive-se novamente.Em 01/03/2010. Dra Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta".

Advogado(a): Suely Almeida

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

017 - 0009498-51.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009498-9

Indiciado: J.S.F.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER JANDERSON SOARES FERNANDES do delito tipificado no artigo 157, §2º, incisos I e II do Código Penal, com esteio no artigo 386, V do CPP. Tendo em vista o teor dessa sentença, expeça-se alvará de soltura em favor de Janderson Fernandes, salvo se por outro motivo estiver preso. Ciência dessa sentença ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Cientifique-se a vítima e após o trânsito em julgado, proceda-se às comunicações e baixas necessárias, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis/Rr, 03 de março de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

018 - 0000129-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000129-7

Réu: Janderson Rodrigues de Assis

Final da Decisão: "Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando a expedição de alvará de soltura em favor de JANDERSON RODRIGUES DE ASSIS, salvo se por outro motivo estiver preso, ficando com as seguintes restrições: (...) O descumprimento de qualquer das condições acima dispostas acarretará a revogação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Roraima. Rorainópolis/RR, 02 de março de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

019 - 0000140-28.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000140-4

Réu: Wescley Costa Cruz

Final da Decisão: "Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando a expedição de alvará de soltura em favor de WESCLEY COSTA CRUZ, salvo se por outro motivo estiver preso, ficando com as seguintes restrições: (...). O descumprimento de qualquer das condições acima dispostas acarretará a revogação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Roraima. Rorainópolis/Rr, 02 de março de 2010. Dra. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000214-RR-B: 006
000424-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 0000093-83.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000093-3
Réu: José Leonidas Pereira
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000094-68.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000094-1
Réu: João de Jesus Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000095-53.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000095-8
Réu: Abner Donadon e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Guarda

004 - 0000081-69.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000081-8
Autor: E.A.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

005 - 0000092-98.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000092-5
Réu: Antonio Barbosa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Execução

006 - 0001628-57.2004.8.23.0005
Nº antigo: 0005.04.001628-8
Exeqüente: Estado de Roraima
Executado: Associação de Produtores Rurais da Colônia do Novo Paredão e outros.
"Ao exeqüente sobre fls. 254 e seguintes." AA, 11/02/2010. Juiz MARCELO MAZUR.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Vara Criminal

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Crime C/ Patrimônio

007 - 0002333-84.2006.8.23.0005
Nº antigo: 0005.06.002333-9
Réu: Geraldo Rocklanny Pereira Lima e outros.
Intimar o Sr. Advogado Allan Kardec Lopes Mendonça Filho- OAB/RR nº 468 Intimar o Sr. advogado Mamede Abraão Netto-OAB/RR nº 223-A, ambos para comparecerem a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, no dia 12/05/2010 às 09:00, na sede deste Juízo. Alto Alegre/RR.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Ato Infracional

008 - 0002861-84.2007.8.23.0005
Nº antigo: 0005.07.002861-7
Infrator: D.P.O.S.
Decisão: (...) Diante do exposto, REFORMO a r. Sentença de fls. 168 a 175, persistindo como lançada no seu restante não modificado pelo texto retro destacado. Retifique-se o registro da Sentença. Notifique-se a DPE desta decisão e também para se manifestar, nos termos do artigo 198, VIII, parte final, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Notifique-se o MP. Alto Alegre, RR, 26 de fevereiro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Márley da Silva Ferreira

Contravenção Penal

009 - 0007097-45.2008.8.23.0005
Nº antigo: 0005.08.007097-1
Indiciado: G.S.O.
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de GILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 02 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

010 - 0000029-73.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000029-7
Réu: Jamilson da Silva Souza

Final da Sentença: (...)Diante do exposto, extingo a punibilidade de JAMILSON DA SILVA SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da suspensão condicional do processo imposta, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 02 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000069-55.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000069-3

Indiciado: F.A.S.O.

Sentença: "É inconteste o transcurso do prazo de 06 meses do ocorrido, conforme o artigo 38, do Código de Processo Penal, diante de o fato ter se dado já há 08 ou 10 meses, como declarado pela Vítima. Diante do exposto, extingo a punibilidade do Autor do Fato FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Registre-se. Arquivem-se. Alto Alegre, RR, 02 de março de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000264-RR-N: 003

000355-RR-N: 012

000451-RR-N: 012

000532-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000113-51.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000113-5

Réu: Valdelino Lima Mota

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 548,65.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000114-36.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000114-3

Autor: Wenderson de Sousa Macedo e outros.

Réu: Nelson de Araujo Macedo

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 712,77.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000117-88.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000117-6

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Réu: J Souza Mota

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 27.717,55.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

004 - 0000123-95.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000123-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ligia de Souza Pinheiro Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.729,94.

Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

Juiz(a): Delcio Dias Feu

005 - 0000115-21.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000115-0

Réu: Nelson de Araujo Macedo

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.457,63.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000116-06.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000116-8

Réu: Marcedil Viriato da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

007 - 0000118-73.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000118-4

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Itamar de Oliveira Marinho

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000122-13.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000122-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Sebastiao Barroso Filho e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

009 - 0000119-58.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000119-2

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Adriana Rodrigues da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000120-43.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000120-0

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Arthur Nabuco de Araujo Filho

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000121-28.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000121-8

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Valdivino Santos de Lima

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000124-80.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000124-2

Autor: Ministerio Publico

Réu: Ivanildo Silva Junior e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Roberto Guedes de Amorim Filho

Inquérito Policial

013 - 0000125-65.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000125-9

Indiciado: T.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Autorização Judicial

014 - 0000105-74.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000105-1

Autor: C.A.N.

Final da Sentença: Pelo exposto, DEFIRO o pedido e autorizo a expedição de alvará para a realização do evento, condicionada a apresentação do laudo do Corpo de Bombeiros, Sem custas. P.R.I.C., após, cumprida as formalidades legais e processuais, archive-se. Pacaraima/RR, 03 de março de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000484-RR-N: 022

000532-RR-N: 002

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

001 - 0000077-68.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000077-8

Autor: Ananias César da Silva

Réu: Ademar Diniz da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000078-53.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000078-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Simões de Queiroz Martins

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2010.

Advogado(a): Tereza Luciana Soares de Sena

Vara Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Busca e Apreensão**

003 - 0000092-37.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000092-7

Autor: Josefa Fatima R Carvalho

Réu: Fanó

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 12.752,64.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

004 - 0000107-06.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000107-3

Autor: W.A.S.O.

Réu: J.D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000112-28.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000112-3

Autor: J.G.S.

Réu: J.

Distribuição por Sorteio em: 02/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

006 - 0000087-15.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000087-7

Réu: Orlando Mota Gil

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000093-22.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000093-5

Réu: Eudes Celestino Vieira

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000095-89.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000095-0

Réu: Sidney Conceição da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0000085-45.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000085-1

Réu: Ana Pereira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000097-59.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000097-6

Réu: Nelson Akim Adams

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Boletim Ocorrê. Circunst.**

011 - 0000076-83.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000076-0

Indiciado: M.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Boletim Ocorrê. Circunst.**

012 - 0000098-44.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000098-4

Indiciado: G.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

013 - 0000094-07.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000094-3

Autor: Atílio Centenário

Réu: Carlos Juliani Lemos Vaz

Distribuição por Sorteio em: 03/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 852,44.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Crimes Ambientais**

014 - 0000071-61.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000071-1

Indiciado: L.B.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 0000080-23.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000080-2
Indiciado: G.D.M.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000088-97.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000088-5
Indiciado: W.F.U.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000089-82.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000089-3
Indiciado: O.A.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

018 - 0000084-60.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000084-4
Indiciado: S.D.M.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000090-67.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000090-1
Indiciado: L.M.V.M.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000091-52.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000091-9
Indiciado: P.V.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Maria Katia Cabral da Silva
Trata-se de ação de busca e apreensão com pedido de liminar. Após o requerido contestar o feito, o requerente informou que os documentos já haviam sido entregues, e que ação perdera o objeto. Diante do exposto, declaro EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos de art. 267, inciso VI do CPC, em razão da perda do objeto, ou seja, falta de interesse processual superveniente. Bonfim, 02 de março de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Juizado Criminal

Expediente de 26/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Juliane Filgueiras da Silva

Termo Circunstanciado

023 - 0000663-42.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.0000663-7
Indiciado: D.B.

Trata-se de procedimento policial visando apurar a prática de ilícito de menor potencial ofensivo, consistente na contravenção penal do art. 19 da L.C.P. Nos termos do citado dispositivo, a pena máxima pra o crime imputado é de 15 dias a 06 meses. Portanto, tal infração tem prazo prescricional de 02 anos, conforme art. 109, VI, do CP. Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de Daniel Batista pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição de pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Bonfim, 22 de fevereiro de 2010. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pela comarca de Bonfim.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Juliane Filgueiras da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

021 - 0000587-18.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000587-8
Autor: H.Y.D. e outros.

Sentença: Face a desistência manifestada do requerente pelo seu procurador, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito respondendo pela comarca de Bonfim.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 03/03/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Juliane Filgueiras da Silva

Prest. Contas Exigidas

022 - 0000511-91.2009.8.23.0090
Nº antigo: 0090.09.000511-8
Autor: Prefeitura Municipal de Bonfim e outros.

1ª VARA CÍVEL

Edital 03/03/2010

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 010.2008.906.054-4 em que é requerente **SEBASTIANA SOUZA DA SILVA** e requerido **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim sendo, adotando como razão de decidir o parecer do Ministério Público, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **JOÃO BATISTA DE SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **SEBASTIANA SOUZA DA SILVA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de novembro de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 010.2008.909.581-3 em que é requerente **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS** e requerida **IVANEIDE RODRIGUES DE SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **IVANEIDE RODRIGUES DE SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu curador o Sr. **PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista, 07 de outubro de 2009. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **W.S.A. menor rep. por FRANCIANE DE SOUSA MELO**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.911.937-1, Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, em que são partes K.B.S. contra W.S.A. e outros e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MARLÚCIA FIGUEIREDO DA PAIXÃO**, brasileira, solteira, autônoma, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.901.706-0, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes I.B.L. contra M.F.P. e outros e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **VALDIMÉA DE CARVALHO SOUZA NOGUEIRA**, brasileira, casada, filha de Adenir Silva Souza e Júlia de Carvalho Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.911.338-2 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes S.N., contra V.C.S.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **A.C.R.P. menor rep. por CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 155.765 SSP/RR e CPF 695.190.562-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010.2008.913.136-0 – Alimentos - Pedido, em que são partes A.C.R.P., contra D.P., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de **JOSUÉ VILA LIMA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG 85.142 SSP/RR e CPF 322.930.972-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010.2008.907.003-0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, em que são partes J.V.L., contra T.M.N.R., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO

CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **NAIANA KEILA DA SILVA ALVES BEZERRA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 215.856 SSP/RR e CPF 819.907.662-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010.2008.913.587-4 – Guarda de Menor, em que são partes N.K.S.A.B., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **RAULISON DA LUZ**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG 304.119-0 SSP/RR e CPF 919.989.302-97, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010.2009.910.919-0 – Negatória de Paternidade, em que são partes R.L., contra G.S.S., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA JAILMA DE SENA SOUZA, brasileira, casada, filha de Antônio Felício de Sena e Severina Pereira da Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.901.198-0 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.A.S.J., contra M.J.S.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do

mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA BRAGA, brasileiro, casado, filho de Fábio Ferreira Laborda e Erondina Braga Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.901.202-0 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes V.C.B., contra J.A.F.B., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: JOÃO CEZÁRIO DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Cezário da Silva e Júlia Maria da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2009.911.333-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.E.O.S., contra J.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: D.B.C.O. menor rep. por ADINETE PORTELA CAVALCANTE, brasileira, demais dados

ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.901.371-3, Ação de RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL, em que são partes A.S.S.B. contra D.B.C.O. e outros e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de: **I.C.S.C. e outra, menores rep. por RITA ARAÚJO SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1764211-6 SSP/RR e CPF 776.224.052-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010.2009.911.907-4 – Alimentos - Pedido, em que são partes I.C.S.C., contra A.J.N.C., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, faz saber:

INTIMAÇÃO de: **JOSÉ ELIENILSSON RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 010.2009.906.765-3 – Dissolução de Sociedade, em que são partes E.S.P., contra E.S.P., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **P.A.R. menor rep. por. ROSÂNGELA FERREIRA ANDRÉ**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 165.905 SSP/RR e CPF 800.604.552-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010.2009.912.281-3 – Alimentos - Pedido, em que são partes P.A.R., contra J.B.R., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de **D.C.T. menor rep. por ÂNGELA MARIA AMBURGO CARVALHO**, brasileira, solteira, assistente de aluno, portador do RG 135.908 SSP/RR e CPF 617.543.662-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo n.º 010.2009.907.808-0 – Alimentos - Pedido em que são partes D.C.T., contra C.T., sob pena de extinção do feito na forma do art. 267 § 1º do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCA PESSOA SANTOS, brasileira, casada, do lar, filha de Raimunda Sampaio Pessoa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 010.2010.901.768-0 Ação de

DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.L.S., contra F.P.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

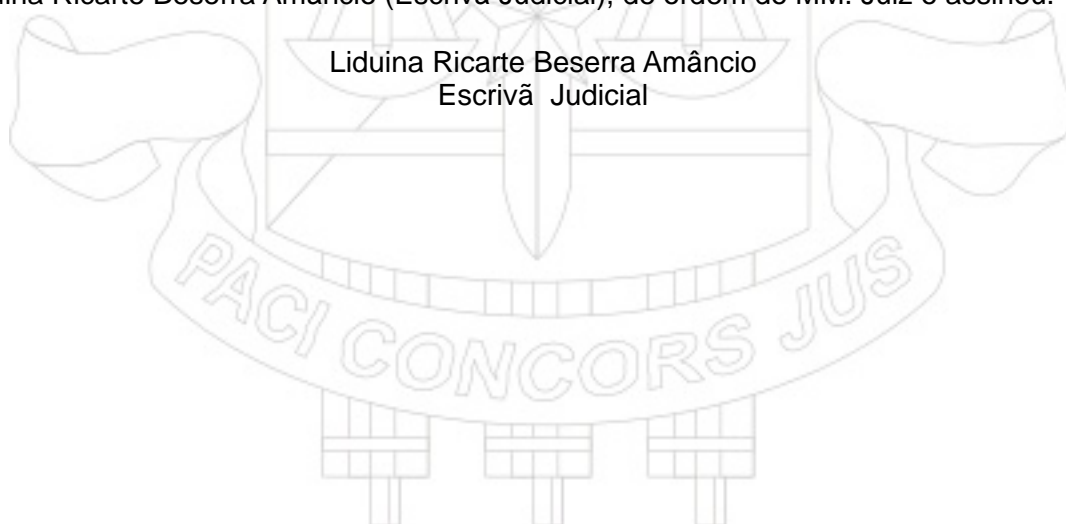
CITAÇÃO DE: TEREZINHA DE JESUS SILVA DE SOUSA, brasileira, casada, filha de Antério Pereira de Sousa e Júlia Silva de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.902.422-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes G.MS., contra T.J.S..., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de março de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/03/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE HUESLEI COSTA DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 010.2009.902.808-5 (Processo virtual - Projudi), AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em que figuram como requerente MARLÉ BATISTA FARIAS e requerido HUESLEI COSTA DA SILVA. Como se encontra o **requerido**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (um) dia do mês de março do ano dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DA SR. LISSANDRO GOES DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01002024245-8, Ação de Execução Título Extrajudicial em que figuram como exeqüente BANCO BILBÃO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A. e executado **Sr. LISSANDRO GOES DE SOUZA**(225.750.652-91). Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 18.520,19(dezoito mil, quinhentos e vinte reais e dezenove centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01003071627-7, Ação de Execução em que figuram como exeqüente ANDRÉ ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA e executado Sr. ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA(CPF nº049.826.492-00). Como se encontra o **executado**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 17.310,75(dezessete mil, trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25(vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA SR. EPAMINONDAS ANGELI E GERSON LOPES GOMES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01009219659-0, Embargos à Execução em que figuram como autor **BENEDITA ALAIDES PIMENTA AMARAL** e **requeridos EPAMINONDAS ANGELI E GERSON LOPES GOMES**. Como se encontram os **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA SR. EPAMINONDAS ANGELI E GERSON LOPES GOMES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01009220378-4, Embargos à Execução em que figuram como autor **PALOMA VALENTE DE MESQUITA** e **requeridos EPAMINONDAS ANGELI E GERSON LOPES GOMES**. Como se encontram os **REQUERIDOS**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILTON LUIS SENA DE LIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01002050392-5, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que figura como autor **WILTON LUIS SENA DE LIRA**. e requerido **LUIZ HONORATO RÉGIS DE ALMEIDA** e outros, **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOCIMAR ANTUNES PINTO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006147943-1, MONITÓRIA, em que figura como autor JOCIMAR ANTUNES PINTO e requerido CNS CONSTRUÇÕES DO NORTE E SERVIÇOS LTDA. **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO BC-SUPRIMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007157174-8, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figura como autor BC -SUPRIMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e requerido THIAGO ALMEIDA DENZ, **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ DIRCEU VINHAL, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007165685-3, CAUTELAR INOMINADA, em que figura como autor JOSÉ DIRCEU VINHAL e requerido COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA-CODESAIMA. **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. MARIA DE SOUSA PEREIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007166189-5, AÇÃO DE COBRAÇA, em que figura como autora MARIA DE SOUSA PEREIRA e requerido VP BENS LTDA. **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SRA. JULIA MARIA MARQUES DA SILVA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007181813-9, JUSTIFICAÇÃO, em que figura como autor JULIA MARIA MARQUES DA SILVA, **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. GENTIL COELHO DE BARROS JUNIOR, O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008182244-6, IMISSÃO NA POSSE, em que figura como autor GENTIL COELHO DE BARROS JUNIOR e requerido JOÃO DOS SANTOS LOPES. **Como se encontra o(a) AUTORA**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONVEÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DAS IGREJAS E OUTROS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008182674-4, INDENIZAÇÃO, em que figura como autora CLAUDIA ROSSANA PEREIRA DE SOUZA e requeridos CONVEÇÃO DE MINISTROS DO EVANGELHO DAS IGREJAS e outros. **Como se encontra o(a)s REQUERIDOS**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que digam se aceitam a desistência de fls.72(CPC, art. 267, § 4º), presentes nos autos supra.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FERNANDO MARCOS VIEIRA DA SILVA FILHO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2008.908.288-6, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor Banco Bradesco S.A e requerido Fernando Marcos Vieira da Silva Filho. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 01 (um) dias do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO RICHARD COELHO SAMPAIO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2008.909.113-5, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor **SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA** e requerido **PAULO RICHARD COELHO SAMPAIO**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 01 (um) dia do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA RISOLETE PESSOA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2008.911.404-4, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor **SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA** e requerido **MARIA RISOLETE PESSOA**. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 01 (um) dia do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA JOSÉ COELHO PEREIRA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº **010.2008.913.895-1**, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor **SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA** e requerido **MARIA JOSE COELHO PEREIRA**. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 01 (um) dia do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO KLEBER ALVES VALOES (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.901.490-3, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor **Banco Itaucard S.A** e requerido **FRANCISCO KLEBER ALVES VALOES**. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 01 (um) dia do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SILVIO DA SILVA OLIVEIRA(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.904.639-2, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor **SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA** e requerido **SILVIO DA SILVA OLIVEIRA**. Como se encontra o REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 01 (um) dia do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DAMAZIO CARDOSO DA CRUZ (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.905.151-7, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como autor **BANCO FINASA S/A** e requerido **DAMAZIO CARDOSO DA CRUZ**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 01 (um) dia do mês de março do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA RITA MARIM(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01002051326-2, AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, em que figura como autor MARIA RITA MARIM, e requerido FRANKLIN LOPES TRINDADE. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se c presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 01003075014-4, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **MIGUEL DA LIMA SILVA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 16/03/2010, a partir das 10h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 31/03/2010, a partir das 10h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 010 03075014-4, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) máquina retificadora de soldagem, super bantan 402 DC, de 400A; 01(um) cilindro de oxigênio OCN 150 Lb; 01(um) cilindro de acetileno 400Lb; 01(uma) furadeira de bancada industrial, modelo FGI-16^A, com ¾ Cv de potência e 12 velocidades, avaliados em R\$ 4.150,00(quatro mil e cento e cinquenta reais).

DEPÓSITO: Em poder do Sr. **Miguel da Lima Silva**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.150,00(quatro mil e cento e cinquenta reais), conforme avaliação feita em 14/02/2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.738,48(onze mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos) em 01/02/2010.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Sr. **MIGUEL DA LIMA SILVA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede do Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.º 001003 063014-8, ação de EXECUÇÃO, em que é exeqüente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 30/03/2010, a partir das 10h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 14/04/2010, a partir das 10h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, nesta Capital.

PROCESSO: Autos n.º 001003 063014-8, ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **01 (uma)** máquina de costura Galoneira elétrica industrial, marca JINJI, mod. GK73-3, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); **01 (uma)** máquina de costura elétrica industrial, marca Gewsy, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); **01 (uma)** máquina de costura elétrica industrial, marca Flyingman, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de propriedade e guarda do executado.

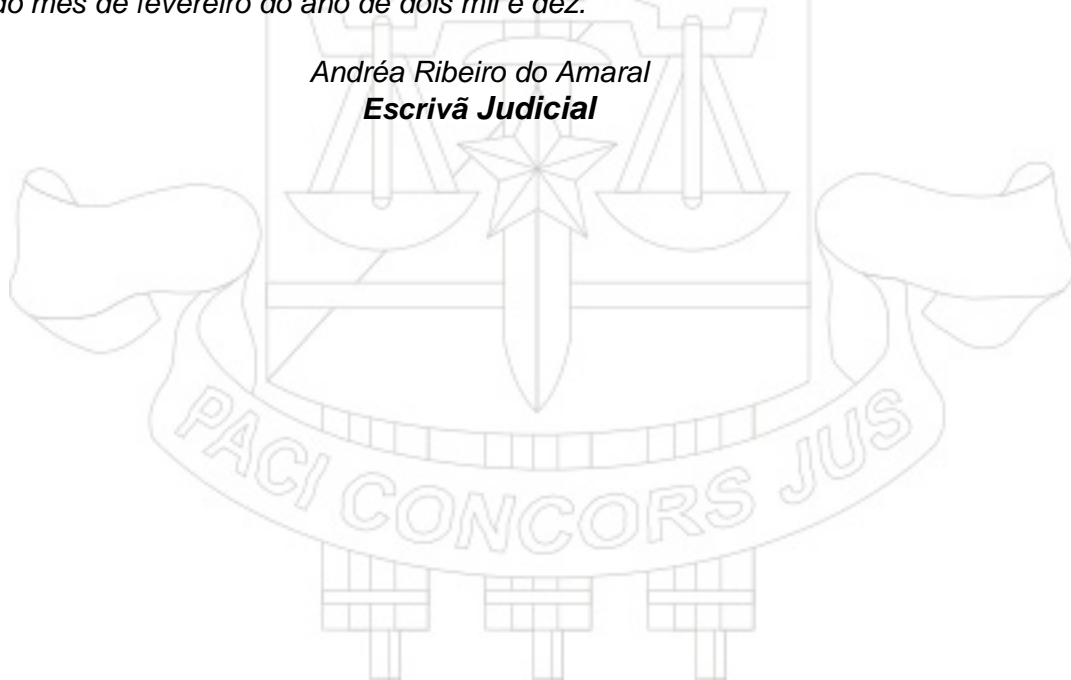
DEPÓSITO: Em poder do Sr. **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme avaliação feita em 28/07/2003.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.542,86(quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme avaliação feita em 30/01/2010.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**, se porventura não foi encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/03/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS MERCÊS DE JESUS, brasileira, solteira, filho de Geraldina de Jesus, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 2008 913 852-2**– **Alvará Judicial**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RIBAMAR MENDES, brasileiro, casado, agricultor, filho de Maria do Socorro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 2009 900 551-3**– **Suprimento de Idade para Casamento**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: GILSON LIMA VITORINO, brasileiro, solteiro, servidor público, filho de Walter Menezes Vitorino e Luzete Magalhães de Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº **010 02 042465-0– Arrolamento/Inventário**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **três** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: JUVENAL COSTA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Wanderlei Almeida da Cruz e Maria das Graças Costa da Cruz, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 04 089633-3-Arrolamento/Inventário**, em que é inventariante Juvenal Costa da Cruz e inventariado Espólio de Maria Vilany de Almeida Oliveira, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., assistente judiciária, digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 04/03/2010

Portaria/GAB/nº 003/2010
Mucajá/RR, 04 de março de 2010.

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito respondendo por esta Comarca, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009, art. 4º, parágrafo único;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de plantão da Comarca de Mucajá, para o período de carnaval/2010 e fins de semana restantes do fevereiro do corrente ano, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATA	HORÁRIO	TELEFONE
Alexandre Martins Ferreira	Assistente Judiciário	06.03.2010 07.03.2010	08h às 14h	9129-7027
Michele Rodrigues Moraes	Técnica Judiciária	13.03.2010 14.03.2010	08h às 14h	8818-7364
Jean Daniel de Almeida Santos	Técnico Judiciário Judiciária	20.03.2010 21.03.2010	08h às 14h	9113-2560
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnica Judiciária	27.03.2010 28.03.2010	08h às 14h	9116-1203

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor Alexandre Martins Ferreira – Escrivão em exercício e, na ausência deste, o servidor Gerson Rodrigues Oliveira da Silva, que poderá ser contatado por meio do telefone 8113-1531.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mucajá/RR 04 de março de 2010.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito
Respondendo pela Comarca de Mucajá

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 04/03/2010

MM. Juíza de Direito Substituta
Lana Leitão Martins

Escrivão Judicial
Francisco Firmino dos Santos

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de MIGUEL SILVA BATISTA JÚNIOR, brasileiro, natural de Açailândia/MA, nascido em 05/11/1973, filho de Miguel da Silva Batista e Rita de Souza Batista, portador do RG nº 333358-2 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 648.714.792-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 06 005977-2**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **MIGUEL SILVA BATISTA JÚNIOR e Outro**, incurso nas penas do art. 1º, inciso II, c/c art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.455/1997 c/c art. 148, §1º, I, do Código Penal, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra o mesmo e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou a MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão
Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de MARLENE NASCIMENTO SIQUEIRA, conhecida como "Paula", encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 06 005977-2**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusada, **MARLENE NASCIMENTO SIQUEIRA e Outro**, incurso nas penas do art. 1º, inciso II, c/c art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.455/1997 c/c art. 148, §1º, I, do Código Penal, ficando **CITADA**, como não foi possível a citação e intimação pessoal da mesma, com este

chama-a a tomar conhecimento da Denúncia oferecida contra a mesma e acompanhar todos os termos do processo, podendo constituir advogado, devendo apresentar Defesa Preliminar no prazo de 10 (dez) dias. E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou a MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Francisco Firmino dos Santos

Escrivão

Comarca de Rorainópolis/RR



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 04/03/2010

Portaria/Gabinete/Nº 07 /2010

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

CONSIDERENADO que será Ponto Facultativo no dia **05/03/2010** em função do Carnaval fora de época denominado MICARAIMA, conforme decreto Municipal nº 009/210.

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 05/2009 e 07/2010.

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **MARÇO DE 2010**.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	27	07:30 às 11:30 horas
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	05, 20 e 21	07:30 às 11:30 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã Substituta	06 e 07	07:30 às 11:30 horas
Jeane Alves Coimbra	Assistente Judiciário	13 e 14	07:30 às 11:30 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	28	07:30 às 11:30 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 à 16	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	17 à 31	Sobreaviso

ART.3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.4º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 07:30 às 11:30 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

ART.5º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório) e 9112-9630 (Escrivã).

ART.6º - Ficara em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS-** Escrivã Substituta, a partir das 14:30 horas do termino do expediente funcional até às 7:30 horas do dia seguinte.

ART.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

ART.8º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.9º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 04 de março de 2010.

DÉLCIO DIAS FEU

Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/03/2010

PORTARIA-SIND Nº 002, DE 04 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as argumentações da Comissão Permanente de Sindicância no Processo Sindicância Acusatória nº 001/2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo de Sindicância Acusatória nº 001/2010, por trinta dias, nos termos do art. 139, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, com efeitos a partir de 24FEV10;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 090, DE 04 DE MARÇO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 079/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4266, de 02MAR10, a partir de 05MAR10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça
-Em exercício-

CONSELHO SUPERIOR**EXTRATO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2010.**

Data: 22.02.2010 **Horário:** 9:30h

Local: Sala de reuniões dos Órgãos Colegiados, no edifício sede do Ministério Público de Roraima.

Presentes: Dr^a. Cleonice Andriago Vieira, Procuradora-Geral de Justiça; a Cons. Rejane Gomes de Azevedo Moura, Corregedora-Geral; o Cons. Fábio Bastos Stica, o Cons. Edson Damas da Silveira e o Cons. suplente Sales Eurico Melgarejo Freitas. Ausente, justificadamente, o Cons. Alessandro Tramujas Assad.

Comunicações:

1. Comunicação da Corregedoria-Geral das decisões exaradas nos processos de Inspeção registrados sob nº 002/09 – CGMP e nº 005/09 – CGMP da Promotoria de Defesa do Consumidor.

Deliberações: foram discutidas e deliberadas, em sessão pública conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, as seguintes matérias:

2. Ata da décima segunda sessão ordinária, realizada no dia sete de dezembro de 2009: aprovada por unanimidade

3. PORTARIA Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2010 que publicou, *ad referendum* do CSMP, o Quadro Geral de Antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado de Roraima, até 31 de dezembro de 2009.

DECISAO: o Conselho, por unanimidade, homologou o quadro de antiguidade.

4. PORTARIA Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2010 que interrompeu, *ad referendum* do CSMP por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, anteriormente deferidas pela Portaria nº 003/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4233, de 08JAN10, a partir de 12JAN10.

DECISAO: o Conselho, por unanimidade, homologou a referida interrupção.

5. PORTARIA Nº 030, DE 22 DE JANEIRO DE 2010 que interrompeu, *ad referendum* do CSMP, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA, anteriormente deferidas pela Portaria nº 004/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4233, de 08JAN10, a partir de 18JAN10.

DECISAO: o Conselho, por unanimidade, homologou a referida interrupção.

6. PORTARIA Nº 040, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010 que interrompeu, *ad referendum* do CSMP, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO, anteriormente deferidas pela Portaria nº 006/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4234, de 09JAN10, a partir de 29JAN10.

DECISAO: o Conselho, por unanimidade, homologou a referida interrupção.

7. PORTARIA Nº 049, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010 que Interrompeu, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, anteriormente deferidas pela Portaria nº 046/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4254, de 09FEV10, a partir de 04FEV10.

DECISAO: o Conselho, por unanimidade, homologou a referida interrupção.

8. EDITAL Nº 023/10 – MPE/RR - IV PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA que designou, *ad referendum* do CSMP, os candidatos relacionados, devidamente aprovados no IV Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o MPE/RR, a preencher vagas fixadas pelo CSMP.

DECISAO: o Conselho, por unanimidade, homologou a designação dos candidatos relacionados no edital.

9. Promoção de arquivamento do procedimento nº 056/08

RELATOR: Conselheiro Edson Damas da Silveira

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

OBJETO: Apurar possível irregularidade no atendimento da paciente S.D.S F. Pela UNIMED – Boa Vista

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, homologou o arquivamento nos termos do voto do relator

Promoção de arquivamento do procedimento nº 031/08

RELATOR: Conselheiro Edson Damas da Silveira

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

OBJETO: Verificar a adequação das condições sanitárias do Supermercado Ribeiro

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, homologou o arquivamento nos termos do voto do relator

Promoção de arquivamento do procedimento nº 006/09

RELATOR: Conselheiro Edson Damas da Silveira

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

OBJETO: Apreciação das contas da Fundação Valter Wogel – ano calendário 2004.
DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, homologou o arquivamento nos termos do voto do relator

Promoção de arquivamento do procedimento nº 032/04

RELATOR: Conselheiro Edson Damas da Silveira

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

OBJETO: Apurar reclamação formulada por C.A.M. Sobre eventual irregularidade no fornecimento de água pela CAER.

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, homologou o arquivamento nos termos do voto do relator

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora Geral de Justiça

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Procurador de Justiça

Secretário do CSMP

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 082 - DG, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 04MAR10, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

Em exercício

PORTARIA Nº 083, DE 04 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pela servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, sendo que a mesma deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

Em exercício

PORTARIA Nº 084-DG, DE 04 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, o gozo de 07 (sete) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 488-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4180, de 16OUT09, a serem usufruídas a partir do dia 08MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral
Em Exercício

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 039-DRH, DE 04 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, licença para tratamento de saúde, no dia 19FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 040-DRH, DE 04 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 08FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 041-DRH, DE 04 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSELANY NEVES GIRÃO BARRETO**, licença para tratamento de saúde, no dia 04MAR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL

PORTARIA DE CONVERSÃO DO ICP Nº 04/2009

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaias Montanari Junior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **004/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de ato lesivo ao patrimônio público, consubstanciado em possível irregularidade no DETRAN-RR na emissão de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA CÍVEL

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº008/10/3ªPJCível/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126 de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº008/2010/3ªPJC/MP/RR** tendo como objeto responsabilidade de ente público na defesa integral do meio ambiente, no município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/03/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 097, DE 02 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, lotada no núcleo da capital, para, no dia 09 de março do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 010/2010-DPERR, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, **DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no dia 09 de março do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 098, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **MÊRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA**, para responder como Secretária de Gabinete no período de 29.03 a 13.04.2010, em substituição a titular da pasta, servidora cargo comissionado, **RENATA GONÇALVES SANTOS**, conforme PORTARIA/DG Nº 30 DE 02 DE MARÇO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 099, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **ERNESTO HALT**, para, no dia 04 de março do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com o fim de atuar em audiência de conciliação nos autos do processo nº 00509007640-6 (Divórcio Litigioso), com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 101, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar nos autos da ação penal nº 01009219535-2, junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 08 a 09 de março de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 102, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a decisão exarada no Processo nº 057/2010,

RESOLVE:

Exonerar a Pedido, o Dr. **MAURO SILVA DE CASTRO**, do Cargo de Defensor Público da Primeira Categoria da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 02.03.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

SUBDEFENSORIA**EDITAL Nº 011/10****5º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima convoca a candidata abaixo relacionada, devidamente aprovada no 5º Exame de Admissão para Estágio Forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no período de 04 a 10 de Março de 2010, das 08h00min às 14h00min, para entrega dos seguintes documentos:

- a) 01 (uma) foto 3 X 4, colorida e recente.
- b) 02 cópias da carteira de identidade ou documento com fotografia, válido em todo o território nacional.
- c) 02 cópias do CPF.
- d) 02 cópias do comprovante de residência.
- e) 02 cópias do comprovante de conta corrente.
- f) Declaração atualizada da Faculdade Atestando o período no qual está matriculado.

- g) Certidão dos Distribuidores das justiças Estadual e Federal.
- h) Declaração que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública.
- i) Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
20	Anny Marie Santos Parreira	20º

Boa Vista/RR, 04 de março de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Subdefensor Público-Geral



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 04/03/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RAFAEL ARCANJO SEBASTIÃO LIMA DE MEDEIROS e FABIANA TINOCO DE ARAUJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/02/1982, de profissão professor de educação física, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua 9 de Julho, nº 907, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO SILVA DE MEDEIROS e MARIA TEREZA SANTANA LIMA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 22/05/1984, de profissão professora de física, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua 9 de Julho, nº 856, São Francisco, Boa Vista-RR, filha de THIDEU ALMEIDA DE ARAUJO e LENY MARIA TINOCO DE ARAUJO.

2) NADYEL VELOSO LEAL e MILENA SILVA OLIVEIRA

ELE: nascido em Picos-PI, em 16/03/1990, de profissão tecnico de informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Getulio Vargas, nº 5945, Centro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO COSTA LEAL e PATRÍCIA BEZERRA VELOSO. ELA: nascida em -MA, em 28/02/1987, de profissão tecnologa em turismo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Getulio Vargas, nº 5945, Centro, Boa Vista-RR, filha de EDIMILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA e GENI COSMO OLIVEIRA.

3) JOSUÉ FERREIRA BARBOSA e ELIELDA RAPOSO COUTINHO

ELE: nascido em Passagem Franca-MA, em 01/06/1981, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Bonita, nº 1683, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BARBOSA SOBRINHO e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Altamira-PA, em 05/03/1987, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Universo, nº 1673, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ VIANA COUTINHO e ELDACY RAPOSO COUTINHO.

4) NISSANDRO BARROS WANDERLEY e CLAUDIA GEANE PEIXOTO MOTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/01/1985, de profissão administrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maranhão, nº 409, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de ANICETO DE MATOS WANDERLEY e CLÉA BARRO WANDERLEY. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/05/1983, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Fábio Magalhães, nº 400, 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de REGINALDO DA SILVA MOTA e YSLAINE PEIXOTO MOTA.

5) MARCEL SCHEIDT e ANDRESSA LANA

ELE: nascido em Imbituva-PR, em 14/09/1982, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Coronel Mota, nº 1497, Centro, Boa Vista-RR, filho de ADEMIR OSCAR SCHEIDT e MARLENE NEIVERTH SCHEIDT. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/10/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Acácias, nº 160, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de DIRCEU LANA e NAIRA LANA.

6) REGINALDO SILVA BELTRAMI e RAFAELA MORAES DE AQUINO

ELE: nascido em Cerejeiras-RO, em 09/07/1986, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Turquesas, nº 184, Bairro Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de LOURIVAL PINTON BELTRAMI e MARIA DAS GRAÇAS SILVA BELTRAMI. ELA: nascida em Manaus-AM, em 26/06/1991, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cristóvão

Coelho, nº 328, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de HENRIQUE RODRIGUES DE AQUINO e REJANE NASCIMENTO DE MORAES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de março de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

